Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0035292/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rita de cassia farias cappia
E-mail: **********@**********.***.*r
CPF: ***.421.388-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Rádio Jovem Pira Ltda.
E-mail: **********@**********.***.*r
CNPJ: 61.032.751/0001-84

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0035292/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Solicita Renovação da Outorga - 2023/2033 Piracaia/SP
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 27/04/2023 às 11:57

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Solicita Renovação DOCUMENTOS - RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF n.º 61.032.751/0001-84, com sede na cidade de PIRACAIA, Estado do São Paulo, na Avenida Dr. Alípio Ferreira n.º 215, Centro – CEP 12970-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. ***MARIA PATRÍCIA LORENZONI FARAH,*** brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 25.492.408-6-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 176.112.278-90, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Junta Comercial do Estado, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Piracaia, 19 de outubro de 2018.

MARIA PATRÍCIA LORENZONI FARAH
Sócia Administradora

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA MAL. DEODORO, 72 - CENTRO - PIRACAIA - SP - CEP 12970-000 - FONE/FAX: (11) 4036.6708
TABELIÃ BEL.ª HELLEN CRISTINA AMBROSIO ZAMPIERI

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de:
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH. Dou fé.
Piracaia-SP, 22 de outubro de 2018. Em Testº da verdade. Valor: R$ 6,06
DANIELLA DE ALMEIDA CORREA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PIRACAIA - SP
Daniella de Almeida Correa
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
124933
FIRMA 1
0748AA0101043

Autenticado via confrontação com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.

CNPJ: 61.032.751/0001-84 ***CEP da sede:*** 12970-000

Endereço da sede: Avenida Dr. Alipio Ferreira, 215 – Centro – Piracaia/SP

E-mail de contato: ritafarias@emcprojetos.com.br

Serviço a ser renovado: (X) Radiodifusão sonora

(X) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: **07/06/2023 a 07/06/2033**

Localidade da renovação: **PIRACAIA** ***UF:*** **SP**

FISTEL: 02031969706 ***Frequência:*** 102,7 MHz

Eu, **MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH**, inscrita no CPF sob o nº 176.112.278-90, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Piracaia/SP, 26 de Abril de 2023.

MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH
Sócia Administradora

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previ3dência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).
APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208737587		12/07/1989	12/07/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO JOVEM PIRA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.032.751/0001-84	AV. DR. ALIPIO FERREIRA	215	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	PIRACAIA	SP	12970-000	R$	20.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO INCLUSIVE - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO

SÓCIO

NOME
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO	11	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	PIRACAIA	SP	12970-000	218838396

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
126.835.048-61	SÓCIO	6.064,00

SÓCIO

NOME
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MINAS GERAIS	485	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM SANTOS REIS	PIRACAIA	SP	12970-000	5239616

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
791.828.288-49	SÓCIO	400,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CASSIMIRO	193	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Do
Pro
tuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

POUSO ALEGRE	PIRACAIA	SP	12970-000	254924086
CPF 176.112.278-90	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 7.473,00

SÓCIO

NOME PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES					
ENDEREÇO RUA BENEDITO GONCALVES DIAS		NÚMERO 226	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM SUDO	MUNICÍPIO PIRACAIA	UF SP	CEP 12970-000	RG 268604563	
CPF 189.199.558-83	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 6.063,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
26/12/2022	698.801/22-2	

-INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA -I- DO ARTIGO 38O DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002.-, DATADA DE: 06/12/2022.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208737587
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/03/2023

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 197315492, sexta-feira, 10 de março de 2023 às 17:29:57.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO JOVEM PIRA LTDA.		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35208737587	12/07/1989	10/03/2023 17:30:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/07/1989	61.032.751/0001-84	

CAPITAL
NCz$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS NOVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. DR. ALIPIO FERREIRA	NÚMERO: 215	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: PIRACAIA	CEP: 12970-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO INCLUSIVE - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE CARLOS FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.808.218-34, RG/RNE: 2602135 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.400,00
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 218838396 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À PRACA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, 54, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00

Documento Gratuito
Proi cialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 254924086 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00

PRISCILA LORENZONE FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 189.199.558-83, RG/RNE: 268604563 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00

VERA LUCIA MORAES FARAH DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 113.955.598-72, RG/RNE: 3372470 - SP, RESIDENTE À AV. DR. ALIPIO FERREIRA, 104, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 019.046/98-4 SESSÃO: 09/02/1998

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DIRCEU DE TOLEDO PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 039.262.908-97, RG/RNE: 1569800 - SP, RESIDENTE À RUA AFONSO DE FREITAS, 576, APTO. 23, PARAISO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SONIA MARIA CORREA DE TOLEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 026.290.208-78, RG/RNE: 6781774 - SP, RESIDENTE À RUA ITACEMA, 160, 7 AND AP 71, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 037.808.218-34, RG/RNE: 2602135 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 218838396 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

ADMITIDO MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 254924086 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VERA LUCIA MORAES FARAH DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 113.955.598-72, RG/RNE: 3372470 - SP, RESIDENTE À AV. DR. ALIPIO FERREIRA, 104, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

ADMITIDO PRISCILA LORENZONE FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 189.199.558-83, RG/RNE: 268604563 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À PRACA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, 54, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

NUM.DOC: 046.078/99-0 SESSÃO: 31/03/1999

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 037.808.218-34, RG/RNE: 2602135 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, S/N, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 218838396, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VERA LUCIA MORAES FARAH DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 113.955.598-72, RG/RNE: 3372470 - SP, RESIDENTE À AV. DR. ALIPIO FERREIRA, 104, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PRISCILA LORENZONE FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 189.199.558-83, RG/RNE: 268604563 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 485, JD. SANTOS REIS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 218838396 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, S/N, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

NUM.DOC: 032.447/03-6 SESSÃO: 18/02/2003

INCLUSÃO DE CNPJ 61.032.751/0001-84

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 278.226/04-8 SESSÃO: 03/06/2004

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE CARLOS FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 037.808.218-34, RG/RNE: 2602135 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.400,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 218838396, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 25.492.408-6 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PRISCILA LORENZONE FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 189.199.558-83, RG/RNE: 268604563 - SP, RESIDENTE À RUA PARMA, 22, JD SAN MARINO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-500, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

REMANESCENTE LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 485, JD. SANTOS REIS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 361.640/05-5 SESSÃO: 08/12/2005

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 037.808.218-34, RG/RNE: 2602135 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 16.800,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 218838396 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 254924086 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 189.199.558-83, RG/RNE: 268604563 - SP, RESIDENTE À RUA PARMA, 22, JARDIM SAN MARINO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-500, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 485, JARDIM SANTOS REIS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 079.279/12-0 SESSÃO: 16/02/2012

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 037.808.218-34, RG/RNE: 2602135, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 218838396, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

REMANESCENTE MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 254924086 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

REMANESCENTE LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 485, JARDIM SANTOS REIS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 480.222/14-9 SESSÃO: 28/11/2014

A COMPOSICAO SOCIETARIA 2014, EM ATENDIMENTO LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002.

NUM.DOC: 532.096/15-0 SESSÃO: 03/12/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO, DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4117/62, ALTERADO PELA LEI 10610/2002.

NUM.DOC: 520.424/16-5 SESSÃO: 07/12/2016

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002., DATADA DE: 30/11/2016.

NUM.DOC: 562.857/17-5 SESSÃO: 14/12/2017

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002., DATADA DE: 07/12/2017.

NUM.DOC: 073.845/18-8 SESSÃO: 06/02/2018

ADMITIDO PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 189.199.558-83, RG/RNE: 26860456-3 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO GONCALVES DIAS, 226, JARDIM SUICO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.033,00.

ADMITIDO MARIA ROSA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 761.455.818-91, RG/RNE: 2687075-7 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE CARLOS FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 037.808.218-34, RG/RNE: 2602135, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 254924086 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.433,00.

REMANESCENTE LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 485, JARDIM SANTOS REIS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

ADMITIDO JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 21883839-6 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.034,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 540.605/18-9 SESSÃO: 21/11/2018

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 19/10/2018.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

NUM.DOC: 632.028/19-1	**SESSÃO: 10/12/2019**
INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 04/12/2019.	
NUM.DOC: 498.192/20-9	**SESSÃO: 24/11/2020**
INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 17/11/2020.	
NUM.DOC: 574.868/21-5	**SESSÃO: 03/12/2021**
INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO, DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002., DATADA DE: 24/11/2021.	
NUM.DOC: 251.256/22-4	**SESSÃO: 31/05/2022**
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 21883839-6 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.064,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 189.199.558-83, RG/RNE: 26860456-3 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO GONCALVES DIAS, 226, JARDIM SUDO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.063,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA ROSA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 761.455.818-91, RG/RNE: 2687075-7 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.100,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 254924086 - SP, RESIDENTE À RUA CASSIMIRO, 193, POUSO ALEGRE, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.473,00.	
REMANESCENTE LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 485, JARDIM SANTOS REIS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 698.801/22-2	**SESSÃO: 26/12/2022**
-INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA -I- DO ARTIGO 38O DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002.-, DATADA DE: 06/12/2022.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208737587
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/03/2023

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 197315528, sexta-feira, 10 de março de 2023 às 17:30:19.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

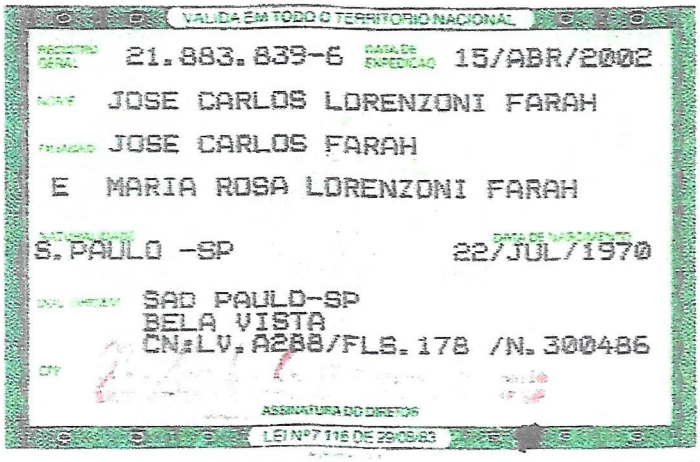

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

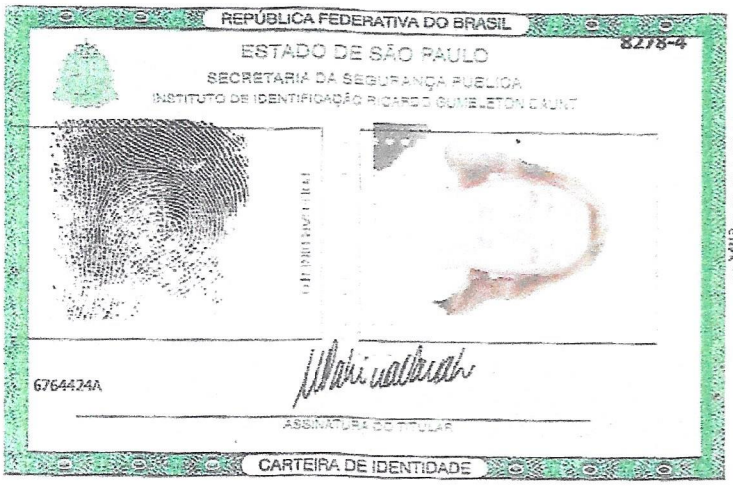
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8278-4

NÃO PLASTIFICAR

6764424A

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.492.408-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2014

NOME
MARIA PATRÍCIA LORENZONI FARAH

FILIAÇÃO
JOSÉ CARLOS FARAH
MARIA ROSA LORENZONI FARAH

NATURALIDADE
S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO
17/11/1972

DOC ORIGEM
SÃO PAULO SP BELA VISTA CN:LV.A298/FLS°221/N.312808

CPF
176112278/90

Roberto Aviso

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

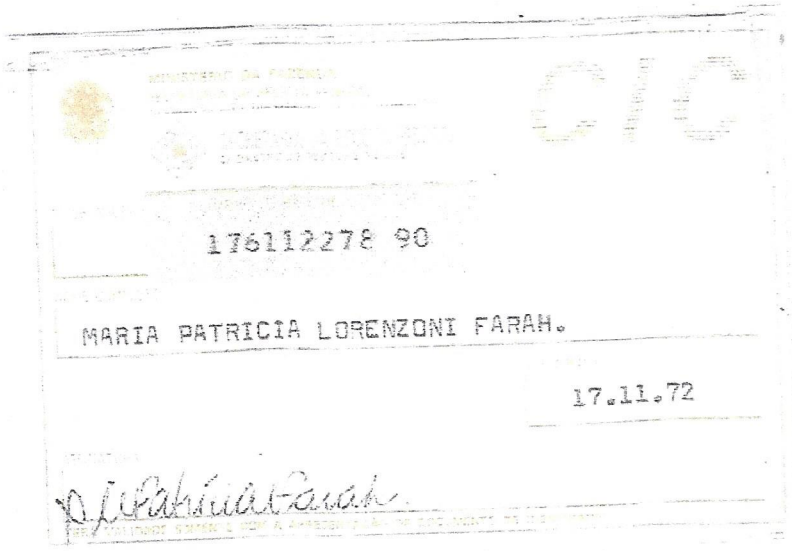
176112278 90

MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH.

17.11.72

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ESTADO DE SÃO PAULO 0709-6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

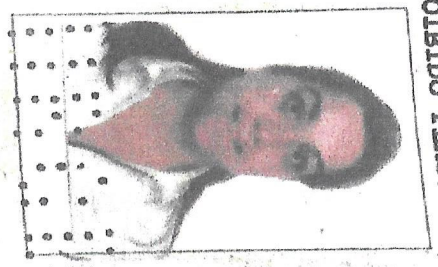

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 26.860.456-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/JUL/2010

NOME PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES

FILIAÇÃO JOSE CARLOS FARAH

E MARIA ROSA LORENZONI FARAH

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 13/NOV/1974

DOC ORIGEM PIRACAIA SP
PIRACAIA
CC:LV.B021/FLS.0011/N.00303

CPF 189199558/83

ASSINATURA DO DIRETOR

45º Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PROTOCOLO GOV.BR N° 264359.0033013/2023
DATA: 12/04/2023

PROTOCOLO MCOM N° 53115.010003/2023-25

emc

Solução em Telecomunicações

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
BRASILIA – DF

Assunto: **OFÍCIO Nº 2979/2023/MCOM**
PROCESSO Nº 01250.015977/2018-80 – SEI Nº 10665111

RÁDIO JOVEM PIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.032.751/0001-84, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência Modulada, na cidade de **PIRACAIA**, Estado de **SÃO PAULO**, com endereço na Avenida Dr. Alípio Ferreira nº 215, Centro, CEP 12970-000, por sua procuradora infra assinada, vem respeitosamente à presença de V.Sa, em atenção ao Ofício supra e **Nota técnica nº 1768/2023/SEI-MCOM,** apresentar os documentos solicitados, conforme segue:

- **8ª Alteração Contratual** registrada na JUCESP sob nº **073.845/18-8 em sessão de 06/02/2018;**

- **Formulário de Comunicação de alteração Contratual**, devidamente assinado pela Sra. Maria Patricia Lorenzoni Farah, comunicando a realização da **8ª alteração Contratual;**

- **9ª Alteração Contratual** registrada na JUCESP sob nº **251.256/22-4 em sessão de 31/05/2022;**

- **Formulário de Comunicação de alteração Contratual**, devidamente assinado pela Sra. Maria Patricia Lorenzoni Farah, comunicando a realização da **9ª alteração Contratual;**

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A669-5395-CE26-7AF0.
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Autenticidade deste documento pode ser verificada em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

- Cédula de Identidade – RG do Sra. Maria Patricia Lorenzoni Farah
- Cédula de Identidade – RG da Sra. Maria Rosa Lorenzoni Farah
- Cédula de Identidade – RG do Sr. José Carlos Lorenzoni Farah
- Cédula de Identidade – RG da Sra. Priscilla Lorenzoni Farah Rodrigues;
- Cédula de Identidade – RG do Sr. Luiz Carlos de Campos Pereira da Silva.

Diante dos documentos apresentados, requer a homologação das alterações contratuais registradas sob nº **073.845/18-8** de **06/02/2018** e **251.256/22-4 de 31/05/2022,** bem como a atualização da empresa junto ao SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2023.

RÁDIO JOVEM PIRA LTDA
Rita de Cássia Farias Cappia
OAB/SP 132.817

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://pab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A669-5395-CE26-7AF0.
1e09de10-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ e utilize o código 1e09de10-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A669-5395-CE26-7AF0 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A669-5395-CE26-7AF0

Hash do Documento

91A0BB3B531AD0DA6CD51BE2CDE88D4B3F61C3E1BF67443833A502C1D9ADD2C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2023 é(são) :

☑ Rita De Cassia Farias Cappia (Advogada) - 092.421.388-43 em 12/04/2023 08:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

JUCESP PROTOCOLO
0.630.849/22-

Wagner Silva
Assessoria Contábil

DE NOTAS
, 333-Centro
o a presente
estas notas.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"RÁDIO JOVEM PIRA LTDA"

CNPJ: 61.032.751/0001-84

NIRE: 35.208.737.587

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito a Srta **MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH**, brasileira, nascida em 17/11/1972, Auxiliar de Marketing, casada sob o regime de Separação total de bens, portadora do RG nº 25.492.408-6 SSP/SP e do CPF nº 176.112.278-90, residente e domiciliado à Praça Benedito Peçanha nº 11, Centro, Piracaia/SP, CEP: 12.970-000 e o Sr. **LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 06/08/1954, casado, publicitário, portador do RG nº 5.239.616 SSP/SP e do CPF nº 791.828.288-49, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais nº 485, Jardim Santos Reis, Piracaia/SP, CEP:12.970-000, a Sra. **MARIA ROSA LORENZONI FARAH**, brasileira, viúva, nascida em 19/10/1941, Auxiliar do Lar, portador do RG nº 2.687.075-7 SSP/SP e do CPF nº 761.455.818-91, residente e domiciliada à Praça Benedito Peçanha Franco nº 11, Centro, Piracaia/SP, CEP: 12.970-000, o Sr. **JOSÉ CARLOS LORENZONI FARAH**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 22/07/1970, portador do Rg nº 21.883.839-6 SSP/SP e do CPF nº 126.835.048-61, residente e domiciliado à Praça Benedito Peçanha Franco nº 11, Centro, Piracaia/SP, CEP: 12.970-000, a Sra. **PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES**, brasileira, casada pélo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 13/11/1974, portadora do RG nº 26.860.456-3 SSP/SP e do CPF nº 189.199.558-83, residente e domiciliada à Rua Benedito Gonçalves Dias nº 226, Jardim Sudo, Piracaia – SP, CEP 12970-000; **únicos sócios** da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **"RÁDIO JOVEM PIRA LTDA"**, com sede à Avenida Dr. Alípio Ferreira nº 215, Centro, Piracaia/SP, CEP: 12.970-000, devidamente registrada na JUCESP, sob o NIRE 35.208.737.587 em sessão de 12/07/1989, inscrita no CNPJ sob nº 61.032.751/0001-84, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira – A sócia Sra. **MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH**, resolve alterar neste ato o seu endereço residencial para **RUA CASSIMIRO Nº 193, POUSO ALEGRE, PIRACAIA – SP, CEP 12970-000.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

2º TABELIONATO DE NOTAS
AUDIOS/SP R. Castro Fafe, 333-Centro
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
com reprográfica extraída nestas notas.
Dou fé.
7 MAI 2022
Ana Lucia de Melo
Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
valor recebido
113118
AUTENTICAÇÃO
AU0078AB0318969

Wagner Silva
Assessoria Contábil

Cláusula Segunda - A sócia Sra. **PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES**, resolve atualizar seus dados cadastrais de empresária para **JORNALISTA.**

Cláusula Terceira – Por não mais desejar fazer parte da sociedade, a sócia Sra. **MARIA ROSA LORENZONI FARAH**, retro - qualificada, detentora de 45,50% (quarenta e cinco virgula cinquenta por cento) do capital social da empresa cede e transfere neste ato a totalidade de suas cotas, ou seja, 9.100 (nove mil e cem) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais), aos demais sócios da empresa, ficando distribuídas da seguinte forma:

Ao Sr. **JOSÉ CARLOS LORENZONI FARAH**, retro qualificado, detentor de 15,17% (quinze vírgula dezessete por cento), ou seja, 3.034 (três mil e trinta e quatro) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, recebe o percentual de 15,15% (quinze vírgula quinze por cento), ou seja, 3.030 (três mil e trinta) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), que somado ás cotas que o mesmo já possuia, o percentual passa à ser de 30,32% (trinta vírgula trinta e dois por cento), ou seja 6.064 (seis mil e sessenta e quatro) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R$ 6.064,00 (seis mil e sessenta e quatro reais).

Á Sra. **PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES**, retro qualificada, detentora de 15,17% (quinze vírgula dezessete por cento), ou seja, 3.033 (três mil e trinta e três) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, recebe o percentual de 15,15% (quinze vírgula quinze por cento), ou seja, 3.030 (três mil e trinta) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 3.030,00 (trê mil e trinta reais), que somado ás cotas que a mesma já possuia, o percentual passa à ser de 30,32% (trinta vírgula trinta e dois por cento), ou seja, 6.063 (seis mil e sessenta e três) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R$ 6.063,00 (Seis mil e sessenta e três reais).

Á Sra. **MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH**, retro qualificada, detentora de 22,16% (vinte e dois vírgula dezesseis por cento), ou seja, 4.433 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, recebe o percentual de 15,20% (quinze vírgula vinte por cento), ou seja, 3.040 (três mil e quarenta) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), que somado ás cotas que o mesmo já possuia, o percentual passa à ser de 37.36% (trinta e sete vírgula trinta e seis por cento), ou seja 7.473 (sete mil, quatrocentos e setenta e três) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R$ 7.473,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e três mil reais).

Cláusula Quarta – Com a redistribuição das cotas, o capital social que é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), fica assim distribuídas da seguinte forma e proporção:

Rua: Monte Verde nº 16 -Parque Residencial Samambaia – Atibaia – SP – cep 12945-050 - PABX: 4412-9177 e Fax: 4412-8825
E-mail: contabil@contabilalvinopolis.com.br Site:www.contabilalvinopolis.com.br

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Atibaia/SP-R. Castro Fafe, 333-Centro
AUTENTICAÇÃO-Autêntico a presente
cópia reprográfica extraída nestas notas.
Dou fé.
27 MAI 2022
Ana Lucia de Melo
Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valor recebido pelo ...
113118
AUTENTICAÇÃO
AU0078AB081X970

Wagner Silva
Assessoria Contábil

SÓCIOS	PERCENTUAL	COTAS	TOTAL
Maria Patricia Lorenzoni Farah	37,36%	7.473	R$ 7.473,00
José Carlos Lorenzoni Farah	30,32%	6.064	R$ 6.064,00
Priscilla Lorenzoni Farah Rodrigues	30,32%	6.063	R$ 6.063,00
Luiz Carlos de Campos Pereira da Silva	2,00%	400	R$ 400,00
Total do Capital Social	**100,00%**	**20.000**	**R$ 20.000,00**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Quinta - A sociedade será administrada pela sócia Sra. **MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH**, o qual deverá assinar **ISOLADAMENTE** os documentos relacionados a sociedade, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

Cláusula Sexta - A sócia administradora, no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a titulo de **PRÓ-LABORE**, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Sétima - A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

Rua: Monte Verde nº 16 -Parque Residencial Samambaia – Atibaia – SP – cep 12945-050 - PABX: 4412-9177 e Fax: 4412-8825
E-mail: contabil@contabilalvinopolis.com.br Site:www.contabilalvinopolis.com.br

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Atibaia/SP - Carlos Fehr, 333-Centro
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica extraída nestas notas.
Dou fé.
27 MAI 2022
Ana Lucia de Melo
Escrevente Autorizada
AUTENTICAÇÃO
AU0078ABC818971
113118

Wagner Silva
Assessoria Contábil

Cláusula Oitava - Fica facultado á administradora, atuando sempre em conjunto ou isoladamente, a nomear procuradores por período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

Cláusula Nona - As demais cláusulas e condições do Contrato Social inicial, não alcançadas por este instrumento de alteração permanecem inalteradas.

Cláusula Décima - Face a alteração, os sócios resolvem de comum acordo consolidar o seu contrato social nas normas do novo Código Civil, conforme cláusulas e condições.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Cláusula Primeira - A sociedade Empresária Limitada, nos termos da legislação em vigor, terá a denominação Social de **"RÁDIO JOVEM PIRA LTDA"**, com foro, sede e estabelecimento na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo, sito à Avenida Dr. Alípio Ferreira nº 215, Centro, CEP: 12.970-000, podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, com aprovação de todos os sócios.

Cláusula Segunda – A sociedade tem como objetivo social, de acordo com o que dispõe o Artigo III, do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Rádio difusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica..

Cláusula Terceira – A sociedade se obriga a observar, com rigor, que se impõem, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações Vigentes e a Vigir, referente a legislações de Radiodifusão Sonora em geral.

Cláusula Quarta – A sociedade não poderá executar serviços nem de ter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo XII – do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Atibaia/SP-R. Castro Fafe, 333-Centro
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
copia reprográfica extraida destas notas.
Dou fé.
27 MAI 2022
Ana Lucia de Melo
Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AU10078AB0818972
113118

Wagner Silva
Assessoria Contábil

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 12/07/1989 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta - O capital social será de R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, totalmente integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente do país, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (hum) real cada uma, subscritas, fica assim distribuídas da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	PERCENTUAL	COTAS	TOTAL
Maria Patricia Lorenzoni Farah	37,36%	7.473	R$ 7.473,00
José Carlos Lorenzoni Farah	30,32%	6.064	R$ 6.064,00
Priscilla Lorenzoni Farah Rodrigues	30,32%	6.063	R$ 6.063,00
Luiz Carlos de Campos Pereira da Silva	2,00%	400	R$ 400,00
Total do Capital Social	**100,00%**	**20.000**	**R$ 20.000,00**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sétima - A sociedade será administrada pela sócia Sra. **MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH**, o qual deverá assinar **ISOLADAMENTE** os documentos relacionados a sociedade, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

Cláusula Oitava - A sócia administradora, no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a titulo de **PRÓ-LABORE**, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

AUTENTICAÇÃO AU0078AP0819973 113118
2.º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
27 MAI 2022
Ana Lucia de Melo
Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Cláusula Nona - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Inventario, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas cotas de capital.

Parágrafo Único - Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente a matéria.

Cláusula Décima - A sociedade não se dissolverá pelo morte, falência, ausência ou impedimento de um das sócias, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto a continuidade, aplicar-se-á o procedimento no parágrafo único da Cláusula Décima Primeira, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das quotas 30 (trinta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Único - Ficando a sociedade constituída apenas de uma única sócia, e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias entrará a sociedade em liquidação.

Cláusula Décima Primeira – A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Segunda - Fica facultado á administradora, atuando sempre em conjunto ou isoladamente, a nomear procuradores por período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Wagner Silva
Assessoria Contábil

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Atibaia/SP-R. Castro Fafe, 333-Centro
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
cópia reprográfica extraída nestas notas.
Dou fé.
27 MAI 2022
Ana Lucia de Melo
Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo ato: R$ 4,32
113118
AUTENTICAÇÃO
AU0078AB0818974

Parágrafo Único - No caso de não haver acordo ou estipulação em contrato sobre a forma e o prazo para o pagamento, a quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca de Piracaia, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste Instrumento de Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Piracaia, 15 de Dezembro de 2021.

MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH

JOSÉ CARLOS LORENZONI FARAH

PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES

LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA

MARIA ROSA LORENZONI FARAH

Testemunhas:

Tatiane Aparecida Soares Gaspar
RG nº 43.292.653-7 SSP/SP

Priscila Pinheiro Marques Martins
RG: 27.105.172-3 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
251.256/22-4
JUCESP
31 MAI 2022

Rua: Monte Verde nº 16 -Parc
E-mail: conta
9177 e Fax: 4412-8825
.com.br

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1190102 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO JOVEM PIRA LTDA., CNPJ: 61.032.751/0001-84, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de abril de 2023.

PEDIDO Nº: 0065709976

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.032.751/0001-84 **MATRIZ**		**25/07/1989**

NOME EMPRESARIAL
RADIO JOVEM PIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PIRA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR ALIPIO FERREIRA	**215**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.970-000	**CENTRO**	**PIRACAIA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIMENSAOVISUAL@UOL.COM.BR	**(11) 4036-7688**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2023** às **17:13:44** (data e hora de Brasília).

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO JOVEM PIRA LTDA
CNPJ: 61.032.751/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:39 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2023.
Código de controle da certidão: **7172.BDC5.8FD2.0A0E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.032.751

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	46171299	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	26/04/2023 17:19:20	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.032.751/0001-84

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23040708404-39
Data e hora da emissão	26/04/2023 17:18:39
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

CNPJ: 45279627000161
Municipio de Piracaia - Telefone: (11) 4036-2040
AVENIDADR CANDIDO RODRIGUES, 120 - CENTRO
Certidão negativa do cadastro mobiliário

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 97337/2023

Contribuinte	CPF/CNPJ	RG/Inscr.Estadual	Cadastro	Inscr. Municipal
RADIO JOVEM PIRA LTDA	61032751000184		000001580	000001580

Endereço	CEP
AVENIDA DR ALIPIO FERREIRA, Nº 215, CENTRO	12970000

Dados Complementares

Nome Fantasia	Data de Abertura	Data Encerramento	Área Ocupada
	08/03/2018	0	0

Atividade Livre

Atividades

Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de ampanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos

PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VE

QQ OUTRAS ATIV. DE PRESTACAO DE SERVIÇOS - OUTRAS

CERTIFICO E DOU FÉ para fins de direito, a requerimento de pessoa interessada em conformidade com a Lei Complementar nº 025/2001 - Art. 208 e Decreto 1981/98, que revendo os Róis de baixa de pagamento existentes e arquivados nesta Divisão de Arrecadação, n eles verifiquei a INEXISTÊNCIA de débitos até a presente data, referente ao tributo em epigrafe.

Fica ao Erário Público salvaguardando o direito de cobrar débitos que porventura possam vir a ser apurados.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA, 27 de abril de 2023

Documento valido até: 27/05/2023

Código para consulta da autenticidade: 3010105BFC570B5E
Acesse https://piracaia.portalservicos.app.br:2053/, menu documentos > autenticidade de documentos e informe o código para consulta.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JOVEM PIRA LTDA**

CNPJ: **61.032.751/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:22:55 do dia 26/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.032.751/0001-84
Razão Social: RADIO JOVEM PIRA LTDA
Endereço: AV DR ALIPIO FERREIRA 215 / CENTRO / PIRACAIA / SP / 12970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041901453719381817

Informação obtida em 26/04/2023 17:24:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JOVEM PIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.032.751/0001-84
Certidão nº: 10296084/2023
Expedição: 10/03/2023, às 17:19:50
Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JOVEM PIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.032.751/0001-84, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO JOVEM PIRA LTDA				**61032751000184**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9236058	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 03' 42.98" S**	**46° 21' 25.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Projetada K , nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila das Pereiras	**Piracaia**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/06/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Piracaia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	947.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM686		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Piracaia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Dr. Alípio Ferreira	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Piracaia	**UF:**	SP
NUMERO:	215	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC 128
CÓDIGO:	015751200345	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA	**MODELO:**	FM ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de 02 elementos - Model	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA	**MODELO:**	FM ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena fm 02 elementos Anel.	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FABRICANTE INDEFINIDO	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:		C629	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/05/2022 14:16:44

	Emitido Em 08/06/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBiZjE5M2JkNDU5ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
035.489

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
27/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0035292/2023

CPF
092.421.388-43

Nome
Rita de cassia farias cappia

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
19/05/1968

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO PAULO

Data de envio da solicitação
27/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
35489_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PIRACAIA_Procuracao2018_ (1) (1).pdf

CNPJ
61.032.751/0001-84

Razão Social
Rádio Jovem Pira Ltda.

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Solicita Renovação DOCUMENTOS - RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Solicita Renovação da Outorga - 2023/2033
Piracaia/SP

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Correspondência Eletrônica - 11067601

Data de Envio:
18/08/2023 09:09:08

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.011476/2023-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 18/08/2023 08:39:26

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Piracaia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO JOVEM PIRA LTDA	Piracaia		

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 08:39:26

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Id solicitação: 57dbac4b14427

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO JOVEM PIRA LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (11) 0000-0000	**E-mail:** farah.jcf@uol.com.br	
CNPJ: 61.032.751/0001-84	**Número do Fistel:** 02031969706	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 07/06/1993	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 07/06/2023		
Observações: SSR125/89,MC1729/93;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 6.155, DE 22/10/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 26/10/2009.		

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dr. Alípio Ferreira	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 215	
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DR.ALIPIO FERREIRA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 215	
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Projetada K	**Complemento:** Morro da TV	
Bairro: Vila das Pereiras	**Numero:** s/n	
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Dr. Alípio Ferreira	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 215	
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Piracaia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 2.3939kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Informações Gerais	
Número da Estação: 9236058	**Número Indicativo:** ZYM686
Data Último Licenciamento: 08/06/2021	**Número da Licença:** 53500.020003/2021-28

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 03' 42.98" S	**Longitude:** 46° 21' 25.99" W	**Cota da base:** 947.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 63 m	**Atenuação:** 0.667 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 250 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 2.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0.72	**10º:** 0.72	**15º:** 0.82	**20º:** 0.82	**25º:** 0.92	**30º:** 0.92	**35º:** 1.01	**40º:** 1.01	**45º:** 1.11	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.31	**65º:** 1.31	**70º:** 1.41	**75º:** 1.51	**80º:** 1.51	**85º:** 1.51	**90º:** 1.51	**95º:** 1.51	**100º:** 1.51	**105º:** 1.41	**110º:** 1.41	**115º:** 1.41
120º: 1.31	**125º:** 1.21	**130º:** 1.11	**135º:** 1.01	**140º:** 0.92	**145º:** 0.82	**150º:** 0.72	**155º:** 0.63	**160º:** 0.54	**165º:** 0.26	**170º:** 0.18	**175º:** 0.09
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.26	**205º:** 0.26	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.63	**230º:** 0.63	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.54	**255º:** 0.54	**260º:** 0.54	**265º:** 0.54	**270º:** 0.54	**275º:** 0.54	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.63	**345º:** 0.63	**350º:** 0.63	**355º:** 0.63

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°55´36.88´´ S Lon 46°21´25.99´´ W	**5º:** Lat 22°56´7.07´´ S Lon 46°20´42.68´´ W	**10º:** Lat 22°56´49.64´´ S Lon 46°20´6.85´´ W	**15º:** Lat 22°57´11.3´´ S Lon 46°19´32.02´´ W	**20º:** Lat 22°55´52.79´´ S Lon 46°18´20.18´´ W	**25º:** Lat 22°56´43.87´´ S Lon 46°17´53.79´´ W	**30º:** Lat 23°0´23.77´´ S Lon 46°19´21.05´´ W	**35º:** Lat 23°0´34.55´´ S Lon 46°19´2.66´´ W	**40º:** Lat 23°1´19.47´´ S Lon 46°19´15.16´´ W	**45º:** Lat 23°1´33.86´´ S Lon 46°19´5.71´´ W	**50º:** Lat 22°59´43.6´´ S Lon 46°16´16.18´´ W	**55º:** Lat 22°59´17.62´´ S Lon 46°14´34.54´´ W
60º: Lat 22°58´47.49´´ S Lon 46°12´10.58´´ W	**65º:** Lat 22°59´27.13´´ S Lon 46°11´30.69´´ W	**70º:** Lat 23°0´36.99´´ S Lon 46°12´11.61´´ W	**75º:** Lat 23°1´46.8´´ S Lon 46°13´35.61´´ W	**80º:** Lat 23°2´36.54´´ S Lon 46°14´37.42´´ W	**85º:** Lat 23°3´21.64´´ S Lon 46°17´1.56´´ W	**90º:** Lat 23°3´42.88´´ S Lon 46°15´48.38´´ W	**95º:** Lat 23°4´19.79´´ S Lon 46°13´46.39´´ W	**100º:** Lat 23°5´7.98´´ S Lon 46°12´40.52´´ W	**105º:** Lat 23°5´48.57´´ S Lon 46°12´55.53´´ W	**110º:** Lat 23°6´30.64´´ S Lon 46°13´4.5´´ W	**115º:** Lat 23°7´22.22´´ S Lon 46°12´54.23´´ W
120º: Lat 23°8´14.27´´ S Lon 46°12´54.59´´ W	**125º:** Lat 23°8´24.36´´ S Lon 46°14´8.73´´ W	**130º:** Lat 23°8´24.85´´ S Lon 46°15´20.54´´ W	**135º:** Lat 23°7´29.29´´ S Lon 46°17´19.86´´ W	**140º:** Lat 23°6´31.9´´ S Lon 46°18´51.87´´ W	**145º:** Lat 23°6´16.42´´ S Lon 46°19´29.18´´ W	**150º:** Lat 23°8´3.76´´ S Lon 46°18´42.25´´ W	**155º:** Lat 23°9´37.56´´ S Lon 46°18´26.15´´ W	**160º:** Lat 23°10´8.45´´ S Lon 46°18´53.38´´ W	**165º:** Lat 23°11´0.45´´ S Lon 46°19´18.47´´ W	**170º:** Lat 23°11´32.36´´ S Lon 46°19´55.95´´ W	**175º:** Lat 23°13´26.45´´ S Lon 46°20´30.44´´ W
180º: Lat 23°13´28.69´´ S Lon 46°21´25.99´´ W	**185º:** Lat 23°13´17´´ S Lon 46°22´20.64´´ W	**190º:** Lat 23°12´5.05´´ S Lon 46°23´2.31´´ W	**195º:** Lat 23°12´0´´ S Lon 46°23´50.89´´ W	**200º:** Lat 23°11´24.2´´ S Lon 46°24´28.63´´ W	**205º:** Lat 23°10´29.13´´ S Lon 46°24´52.02´´ W	**210º:** Lat 23°11´20.86´´ S Lon 46°26´13.62´´ W	**215º:** Lat 23°10´13.33´´ S Lon 46°26´23.36´´ W	**220º:** Lat 23°11´44.19´´ S Lon 46°28´45.43´´ W	**225º:** Lat 23°11´17.16´´ S Lon 46°29´40.32´´ W	**230º:** Lat 23°11´9.29´´ S Lon 46°31´4.99´´ W	**235º:** Lat 23°10´23.87´´ S Lon 46°31´49.3´´ W
240º: Lat 23°9´46.56´´ S Lon 46°32´51.71´´ W	**245º:** Lat 23°9´10.17´´ S Lon 46°34´10.3´´ W	**250º:** Lat 23°8´1.18´´ S Lon 46°34´18.96´´ W	**255º:** Lat 23°6´46´´ S Lon 46°33´50.61´´ W	**260º:** Lat 23°5´43.97´´ S Lon 46°33´54.91´´ W	**265º:** Lat 23°4´43.45´´ S Lon 46°34´3.48´´ W	**270º:** Lat 23°3´42.5´´ S Lon 46°33´50.81´´ W	**275º:** Lat 23°2´44.46´´ S Lon 46°33´27.35´´ W	**280º:** Lat 23°1´50.15´´ S Lon 46°32´58.73´´ W	**285º:** Lat 23°1´1.2´´ S Lon 46°32´20.49´´ W	**290º:** Lat 23°0´28.86´´ S Lon 46°31´4.57´´ W	**295º:** Lat 22°59´9.05´´ S Lon 46°32´3.29´´ W
300º: Lat 22°58´45.12´´ S Lon 46°30´45.86´´ W	**305º:** Lat 22°58´4.08´´ S Lon 46°30´11.3´´ W	**310º:** Lat 22°57´44.6´´ S Lon 46°29´9.6´´ W	**315º:** Lat 22°57´8.79´´ S Lon 46°28´33.9´´ W	**320º:** Lat 22°55´52.35´´ S Lon 46°28´34.64´´ W	**325º:** Lat 22°55´4.22´´ S Lon 46°28´0.26´´ W	**330º:** Lat 22°55´7.45´´ S Lon 46°26´49.09´´ W	**335º:** Lat 22°55´17.89´´ S Lon 46°25´41.69´´ W	**340º:** Lat 22°54´19.19´´ S Lon 46°25´8.74´´ W	**345º:** Lat 22°54´21.8´´ S Lon 46°24´9.23´´ W	**350º:** Lat 22°54´52.88´´ S Lon 46°23´7.47´´ W	**355º:** Lat 22°55´10.38´´ S Lon 46°22´14.68´´ W

Distância por radial											
0º: 15	**5º:** 14.1	**10º:** 13	**15º:** 12.5	**20º:** 15.5	**25º:** 14.3	**30º:** 7.1	**35º:** 7.1	**40º:** 5.8	**45º:** 5.6	**50º:** 11.5	**55º:** 14.3
60º: 18.2	**65º:** 18.7	**70º:** 16.8	**75º:** 13.8	**80º:** 11.8	**85º:** 7.5	**90º:** 9.6	**95º:** 13.1	**100º:** 15.2	**105º:** 15	**110º:** 15.2	**115º:** 16

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

120º: 16.8	**125º:** 15.2	**130º:** 13.5	**135º:** 9.9	**140º:** 6.8	**145º:** 5.8	**150º:** 9.3	**155º:** 12.1	**160º:** 12.7	**165º:** 14	**170º:** 14.7	**175º:** 18.1
180º: 18.1	**185º:** 17.8	**190º:** 15.7	**195º:** 15.9	**200º:** 15.2	**205º:** 13.8	**210º:** 16.3	**215º:** 14.7	**220º:** 19.4	**225º:** 19.8	**230º:** 21.5	**235º:** 21.6
240º: 22.5	**245º:** 24	**250º:** 23.4	**255º:** 21.9	**260º:** 21.6	**265º:** 21.6	**270º:** 21.2	**275º:** 20.6	**280º:** 20	**285º:** 19.3	**290º:** 17.5	**295º:** 20
300º: 18.4	**305º:** 18.2	**310º:** 17.2	**315º:** 17.2	**320º:** 19	**325º:** 19.6	**330º:** 18.4	**335º:** 17.2	**340º:** 18.5	**345º:** 17.9	**350º:** 16.6	**355º:** 15.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 33 m	**Atenuação:** 1.16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM ANEL			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 250 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30 m	**ERP Máxima:** 2.39 kW
RDS					
Código PI: C629					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	03/06/1993	07/06/1993	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	222	Portaria	DMC	24/08/1994	26/08/1994	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	16	Portaria	DMC	14/01/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	527	Portaria	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	313	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
291000018211989	46741	Ato	ER	17/09/2004	21/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063373/2017-73	10113	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.032.751/0001-84

RADIO JOVEM PIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS FARAH	037.808.218-34	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Piracaia
		RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	18200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA	791.828.288-49	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH	176.112.278-90	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 08:40:01

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.808.218-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS FARAH	037.808.218-34	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Piracaia
		RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	18200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **08:40:32**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	791.828.288-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA	791.828.288-49	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 08:40:54

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	176.112.278-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH	176.112.278-90	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 08:41:12

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.032.751/0001-84

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **08:41:35**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio jovem pira ltda

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **08:42:29**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 61032751000184

Emitida às 08:53:21 do dia 18/08/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		61032751000184				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	61032751000184	RADIO JOVEM PIRA LTDA	02031969706	P	Comercial	FM	230	SP	Piracaia		274		102.7	A4		23° 03' 43.00" S	46° 21' 26.00" W	5	55		2	2023-06-29 09:35:41		57dbac4b14427	Coordenadas pré-fixadas: 2350343;46W2126.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 18/08/2023 08:56:21

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JOVEM PIRA LTDA **Nº FISTEL:** 02031969706

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 61032751000184

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/06/2003 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Dr. Alípio Ferreira 215 **Bairro:** Centro

Município: Piracaia **CEP:** 12970-000 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA DR.ALIPIO FERREIRA 215 **Bairro:** CENTRO

Município: Piracaia **CEP:** 12970-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	18/02/1994	16.085,14	16.085,14	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	16/11/1994	0,00	16/11/1994	68,92	68,92	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	26/03/1997	48,82	48,82	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	05/02/1997	0,00	05/02/1997	195,14	195,14	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	25/05/1999	708,50	708,50	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1660	0	2000	24/12/2000	R$ 613,52	27/12/2000	613,52	613,52	0010	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	24/03/2005	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
6530	0	2012	31/08/2012	R$ 8.793,00	25/07/2012	8.793,00	8.793,00	0029	Quitado	0,00

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/08/2017	858,00	858,00	0038		
					05/03/2018	215,79	215,79		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/08/2017	130,00	130,00	0039		
					05/03/2018	32,70	32,70		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R$ 200,00	31/08/2017	200,00	200,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1660	0	2018	01/09/2018	R$ 5.821,30	31/08/2018	5.821,30	5.821,30	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	28/03/2019	858,00	858,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	07/10/2020	972,69	972,69	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	07/10/2020	147,37	147,37	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	28/02/2023	1.181,60	1.181,60	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	28/02/2023	179,03	179,03	0051	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	02/06/2021	R$ 2.600,00	02/06/2021	2.600,00	2.600,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	28/02/2023	1.127,83	1.127,83	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	28/02/2023	170,88	170,88	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	29/07/2023	R$ 280,70		0,00	0,00	0057	Devedor	302,04
									Total devido em 18/08/2023 (em reais):	302,04
									Total de créditos em 18/08/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13753/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011476/2023-40
INTERESSADO: RÁDIO JOVEM PIRA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO JOVEM PIRA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia/SP, referente ao seguinte período: 07/06/2023 a 07/06/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

JUSTIFICATIVA: consta débito (SUPER 11067568 - Pág. 11).

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Piracaia/SP, encontra-se com o status "(FM-C7) Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/08/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11067843** e o código CRC **EA83C612**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24085/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA (CNPJ Nº 61.032.751/0001-84)
Avenida Dr. Alípio Ferreira, nº 215 - Centro
12970 000 - Piracaia/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.011476/2023-40.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13753/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/08/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11067910** e o código CRC **FC2E8BC3**.

Anexos:

- Nota Técnica 13753 (11067843)

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Correspondência Eletrônica - 11068265

Data de Envio:
18/08/2023 11:17:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
DIMENSAOVISUAL@UOL.COM.BR
tesouraria@radiojovempira.com.br
financeiro@radiojovempira.com.br
supervisor@radiojovempira.com.br
dimensaovisual@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.011476/2023-40

INTERESSADA: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11067843.html
Oficio_11067910.html

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 61.032.751/0001-84

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	DIMENSAOVISUAL@UOL.COM.BR, tesouraria@radiojovempira.com.br, financeiro@radiojovempira.com.br, supervisor@radiojovempira.com.br, dimensaovisual@uol.com.br

10 1 / 1

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Correspondência Eletrônica - 11068289

Data de Envio:
18/08/2023 11:20:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.011476/2023-40, foi encaminhada notificação à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA (CNPJ 61.032.751/0001-84), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11067843.html
Oficio_11067910.html

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JOVEM PIRA LTDA**

CNPJ: **61.032.751/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:56 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANATEL

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.032.751/0001-84

RADIO JOVEM PIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH	126.835.048-61	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6064	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA	791.828.288-49	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH	176.112.278-90	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Piracaia
		RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	7473	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES	189.199.558-83	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6063	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 29/08/2023 **Hora:** 10:24:15

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANATEL

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	126.835.048-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH	126.835.048-61	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6064	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 29/08/2023 **Hora:** 10:25:26

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANATEL

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	791.828.288-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA	791.828.288-49	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 29/08/2023 **Hora:** 10:25:37

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANATEL

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	176.112.278-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH	176.112.278-90	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Piracaia
		RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	7473	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 29/08/2023 **Hora:** 10:25:48

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANATEL

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	189.199.558-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES	189.199.558-83	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6063	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 29/08/2023 **Hora:** 10:25:58

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.032.751/0001-84

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 29/08/2023 **Hora:** 10:26:12

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Id solicitação: 57dbac4b14427

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO JOVEM PIRA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (11) 0000-0000		**E-mail:** farah.jcf@uol.com.br	
CNPJ: 61.032.751/0001-84		**Número do Fistel:** 02031969706	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 07/06/1993		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 07/06/2033			
Observações: SSR125/89,MC1729/93;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 6.155, DE 22/10/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 26/10/2009.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dr. Alípio Ferreira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DR.ALIPIO FERREIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Projetada K		**Complemento:** Morro da TV
Bairro: Vila das Pereiras		**Numero:** s/n
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Dr. Alípio Ferreira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Piracaia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 2.3939kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Informações Gerais	
Número da Estação: 9236058	**Número Indicativo:** ZYM686
Data Último Licenciamento: 08/07/2024	**Número da Licença:** 53500.045280/2024-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 03' 42.98" S	**Longitude:** 46° 21' 25.99" W	**Cota da base:** 947.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 63 m	**Atenuação:** 0.667 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 250 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 2.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0.72	**10º:** 0.72	**15º:** 0.82	**20º:** 0.82	**25º:** 0.92	**30º:** 0.92	**35º:** 1.01	**40º:** 1.01	**45º:** 1.11	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.31	**65º:** 1.31	**70º:** 1.41	**75º:** 1.51	**80º:** 1.51	**85º:** 1.51	**90º:** 1.51	**95º:** 1.51	**100º:** 1.51	**105º:** 1.41	**110º:** 1.41	**115º:** 1.41
120º: 1.31	**125º:** 1.21	**130º:** 1.11	**135º:** 1.01	**140º:** 0.92	**145º:** 0.82	**150º:** 0.72	**155º:** 0.63	**160º:** 0.54	**165º:** 0.26	**170º:** 0.18	**175º:** 0.09
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.26	**205º:** 0.26	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.63	**230º:** 0.63	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.54	**255º:** 0.54	**260º:** 0.54	**265º:** 0.54	**270º:** 0.54	**275º:** 0.54	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.63	**345º:** 0.63	**350º:** 0.63	**355º:** 0.63

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°55´36.88´´ S Lon 46°21´25.99´´ W	**5º:** Lat 22°56´7.07´´ S Lon 46°20´42.68´´ W	**10º:** Lat 22°56´49.64´´ S Lon 46°20´6.85´´ W	**15º:** Lat 22°57´11.3´´ S Lon 46°19´32.02´´ W	**20º:** Lat 22°55´52.79´´ S Lon 46°18´20.18´´ W	**25º:** Lat 22°56´43.87´´ S Lon 46°17´53.79´´ W	**30º:** Lat 23°0´23.77´´ S Lon 46°19´21.05´´ W	**35º:** Lat 23°0´34.55´´ S Lon 46°19´2.66´´ W	**40º:** Lat 23°1´19.47´´ S Lon 46°19´15.16´´ W	**45º:** Lat 23°1´33.86´´ S Lon 46°19´5.71´´ W	**50º:** Lat 22°59´43.6´´ S Lon 46°16´16.18´´ W	**55º:** Lat 22°59´17.62´´ S Lon 46°14´34.54´´ W
60º: Lat 22°58´47.49´´ S Lon 46°12´10.58´´ W	**65º:** Lat 22°59´27.13´´ S Lon 46°11´30.69´´ W	**70º:** Lat 23°0´36.99´´ S Lon 46°12´11.61´´ W	**75º:** Lat 23°1´46.8´´ S Lon 46°13´35.61´´ W	**80º:** Lat 23°2´36.54´´ S Lon 46°14´37.42´´ W	**85º:** Lat 23°3´21.64´´ S Lon 46°17´1.56´´ W	**90º:** Lat 23°3´42.88´´ S Lon 46°15´48.38´´ W	**95º:** Lat 23°4´19.79´´ S Lon 46°13´46.39´´ W	**100º:** Lat 23°5´7.98´´ S Lon 46°12´40.52´´ W	**105º:** Lat 23°5´48.57´´ S Lon 46°12´55.53´´ W	**110º:** Lat 23°6´30.64´´ S Lon 46°13´4.5´´ W	**115º:** Lat 23°7´22.22´´ S Lon 46°12´54.23´´ W
120º: Lat 23°8´14.27´´ S Lon 46°12´54.59´´ W	**125º:** Lat 23°8´24.36´´ S Lon 46°14´8.73´´ W	**130º:** Lat 23°8´24.85´´ S Lon 46°15´20.54´´ W	**135º:** Lat 23°7´29.29´´ S Lon 46°17´19.86´´ W	**140º:** Lat 23°6´31.9´´ S Lon 46°18´51.87´´ W	**145º:** Lat 23°6´16.42´´ S Lon 46°19´29.18´´ W	**150º:** Lat 23°8´3.76´´ S Lon 46°18´42.25´´ W	**155º:** Lat 23°9´37.56´´ S Lon 46°18´26.15´´ W	**160º:** Lat 23°10´8.45´´ S Lon 46°18´53.38´´ W	**165º:** Lat 23°11´0.45´´ S Lon 46°19´18.47´´ W	**170º:** Lat 23°11´32.36´´ S Lon 46°19´55.95´´ W	**175º:** Lat 23°13´26.45´´ S Lon 46°20´30.44´´ W
180º: Lat 23°13´28.69´´ S Lon 46°21´25.99´´ W	**185º:** Lat 23°13´17´´ S Lon 46°22´20.64´´ W	**190º:** Lat 23°12´5.05´´ S Lon 46°23´2.31´´ W	**195º:** Lat 23°12´0´´ S Lon 46°23´50.89´´ W	**200º:** Lat 23°11´24.2´´ S Lon 46°24´28.63´´ W	**205º:** Lat 23°10´29.13´´ S Lon 46°24´52.02´´ W	**210º:** Lat 23°11´20.86´´ S Lon 46°26´13.62´´ W	**215º:** Lat 23°10´13.33´´ S Lon 46°26´23.36´´ W	**220º:** Lat 23°11´44.19´´ S Lon 46°28´45.43´´ W	**225º:** Lat 23°11´17.16´´ S Lon 46°29´40.32´´ W	**230º:** Lat 23°11´9.29´´ S Lon 46°31´4.99´´ W	**235º:** Lat 23°10´23.87´´ S Lon 46°31´49.3´´ W
240º: Lat 23°9´46.56´´ S Lon 46°32´51.71´´ W	**245º:** Lat 23°9´10.17´´ S Lon 46°34´10.3´´ W	**250º:** Lat 23°8´1.18´´ S Lon 46°34´18.96´´ W	**255º:** Lat 23°6´46´´ S Lon 46°33´50.61´´ W	**260º:** Lat 23°5´43.97´´ S Lon 46°33´54.91´´ W	**265º:** Lat 23°4´43.45´´ S Lon 46°34´3.48´´ W	**270º:** Lat 23°3´42.5´´ S Lon 46°33´50.81´´ W	**275º:** Lat 23°2´44.46´´ S Lon 46°33´27.35´´ W	**280º:** Lat 23°1´50.15´´ S Lon 46°32´58.73´´ W	**285º:** Lat 23°1´1.2´´ S Lon 46°32´20.49´´ W	**290º:** Lat 23°0´28.86´´ S Lon 46°31´4.57´´ W	**295º:** Lat 22°59´9.05´´ S Lon 46°32´3.29´´ W
300º: Lat 22°58´45.12´´ S Lon 46°30´45.86´´ W	**305º:** Lat 22°58´4.08´´ S Lon 46°30´11.3´´ W	**310º:** Lat 22°57´44.6´´ S Lon 46°29´9.6´´ W	**315º:** Lat 22°57´8.79´´ S Lon 46°28´33.9´´ W	**320º:** Lat 22°55´52.35´´ S Lon 46°28´34.64´´ W	**325º:** Lat 22°55´4.22´´ S Lon 46°28´0.26´´ W	**330º:** Lat 22°55´7.45´´ S Lon 46°26´49.09´´ W	**335º:** Lat 22°55´17.89´´ S Lon 46°25´41.69´´ W	**340º:** Lat 22°54´19.19´´ S Lon 46°25´8.74´´ W	**345º:** Lat 22°54´21.8´´ S Lon 46°24´9.23´´ W	**350º:** Lat 22°54´52.88´´ S Lon 46°23´7.47´´ W	**355º:** Lat 22°55´10.38´´ S Lon 46°22´14.68´´ W

Distância por radial											
0º: 15	**5º:** 14.1	**10º:** 13	**15º:** 12.5	**20º:** 15.5	**25º:** 14.3	**30º:** 7.1	**35º:** 7.1	**40º:** 5.8	**45º:** 5.6	**50º:** 11.5	**55º:** 14.3
60º: 18.2	**65º:** 18.7	**70º:** 16.8	**75º:** 13.8	**80º:** 11.8	**85º:** 7.5	**90º:** 9.6	**95º:** 13.1	**100º:** 15.2	**105º:** 15	**110º:** 15.2	**115º:** 16

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

120º: 16.8	**125º:** 15.2	**130º:** 13.5	**135º:** 9.9	**140º:** 6.8	**145º:** 5.8	**150º:** 9.3	**155º:** 12.1	**160º:** 12.7	**165º:** 14	**170º:** 14.7	**175º:** 18.1
180º: 18.1	**185º:** 17.8	**190º:** 15.7	**195º:** 15.9	**200º:** 15.2	**205º:** 13.8	**210º:** 16.3	**215º:** 14.7	**220º:** 19.4	**225º:** 19.8	**230º:** 21.5	**235º:** 21.6
240º: 22.5	**245º:** 24	**250º:** 23.4	**255º:** 21.9	**260º:** 21.6	**265º:** 21.6	**270º:** 21.2	**275º:** 20.6	**280º:** 20	**285º:** 19.3	**290º:** 17.5	**295º:** 20
300º: 18.4	**305º:** 18.2	**310º:** 17.2	**315º:** 17.2	**320º:** 19	**325º:** 19.6	**330º:** 18.4	**335º:** 17.2	**340º:** 18.5	**345º:** 17.9	**350º:** 16.6	**355º:** 15.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 33 m	**Atenuação:** 1.16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM ANEL			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 250 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30 m	**ERP Máxima:** 2.39 kW
RDS					
Código PI: C629					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	03/06/1993	07/06/1993	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	222	Portaria	DMC	24/08/1994	26/08/1994	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		22/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	527	Portaria	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	313	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
291000018211989	46741	Ato	ER	17/09/2004	21/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063373/2017-73	10113	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO JOVEM PIRA LTDA				**61032751000184**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9236058	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 03' 42.98" S**	**46° 21' 25.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Projetada K , nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila das Pereiras	**Piracaia**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/06/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Piracaia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	947.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM686		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Piracaia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Dr. Alípio Ferreira	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Piracaia	**UF:**	SP
NUMERO:	215	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM5000
CÓDIGO:	005960300518	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA	**MODELO:**	FM ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de 02 elementos - Model	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FM ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena fm 02 elementos Anel.	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:		C629	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/07/2024 10:03:05

	Emitido Em 08/07/2024

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY4ZTdkMmJhMThiMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		61032751000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	61032751000184	RADIO JOVEM PIRA LTDA	02031969706	P	Comercial	FM	230	SP	Piracaia		274		102.7	A4		23° 03' 43.00" S	46° 21' 26.00" W	5	55		2	2024-07-10 09:23:08		57dbac4b14427	Coordenadas pré-fixadas: 23S0343;46W2126.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JOVEM PIRA LTDA**

CNPJ: **61.032.751/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:18 do dia 19/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 19/07/2024 10:09:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JOVEM PIRA LTDA **Nº FISTEL:** 02031969706

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 61032751000184

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/06/2003 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	18/02/1994	16.085,14	16.085,14	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	16/11/1994	0,00	16/11/1994	68,92	68,92	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	26/03/1997	48,82	48,82	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	05/02/1997	0,00	05/02/1997	195,14	195,14	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	25/05/1999	708,50	708,50	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1660	0	2000	24/12/2000	R$ 613,52	27/12/2000	613,52	613,52	0010	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	24/03/2005	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
6530	0	2012	31/08/2012	R$ 8.793,00	25/07/2012	8.793,00	8.793,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
[illegible]FF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/08/2017	858,00	858,00	0038		
					05/03/2018	215,79	215,79		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/08/2017	130,00	130,00	0039		
					05/03/2018	32,70	32,70		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R$ 200,00	31/08/2017	200,00	200,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1660	0	2018	01/09/2018	R$ 5.821,30	31/08/2018	5.821,30	5.821,30	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	28/03/2019	858,00	858,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	07/10/2020	972,69	972,69	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	07/10/2020	147,37	147,37	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	28/02/2023	1.181,60	1.181,60	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	28/02/2023	179,03	179,03	0051	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	02/06/2021	R$ 2.600,00	02/06/2021	2.600,00	2.600,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	28/02/2023	1.127,83	1.127,83	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	28/02/2023	170,88	170,88	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	29/07/2023	R$ 280,70	18/08/2023	314,08	302,04	0057	Quitado	0,00
9445	0	2023		0,00	18/08/2023	12,04	0,00	0058	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	05/07/2024	R$ 2.600,00	05/07/2024	2.600,00	2.600,00	0061	Quitado	0,00
									Total devido em 19/07/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 19/07/2024 (em reais):	12,04

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.032.751/0001-84

RADIO JOVEM PIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH	126.835.048-61	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6064	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA	791.828.288-49	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH	176.112.278-90	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Piracaia
		RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	7473	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES	189.199.558-83	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6063	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 10:09:57

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	126.835.048-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH	126.835.048-61	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6064	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 10:10:20

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	791.828.288-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA	791.828.288-49	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 10:10:25

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	176.112.278-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH	176.112.278-90	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Piracaia
		RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	7473	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 10:10:31

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	189.199.558-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES	189.199.558-83	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6063	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 10:10:37

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.032.751/0001-84

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **19/07/2024** **Hora:** **10:10:48**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.032.751/0001-84 **MATRIZ**		**25/07/1989**

NOME EMPRESARIAL
RADIO JOVEM PIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PIRA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR ALIPIO FERREIRA	**215**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.970-000	**CENTRO**	**PIRACAIA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIMENSAOVISUAL@UOL.COM.BR	**(11) 4036-7688**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/07/2024** às **10:03:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
61.032.751/0001-84
NOME EMPRESARIAL:
RADIO JOVEM PIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/07/2024** às **10:11** (data e hora de Brasília).

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.032.751/0001-84

Razão Social: RADIO JOVEM PIRA LTDA

Endereço: AV DR ALIPIO FERREIRA 215 / CENTRO / PIRACAIA / SP / 12970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063001270443295246

Informação obtida em 19/07/2024 10:14:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JOVEM PIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.032.751/0001-84
Certidão nº: 50459150/2024
Expedição: 19/07/2024, às 10:14:39
Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JOVEM PIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.032.751/0001-84, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO JOVEM PIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **61.032.751/0001-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:14:58 do dia 19/07/2024 , com validade até o dia 18/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: dTbO5avbqAVwrHfUn1sO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2925006 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO JOVEM PIRA LTDA, CNPJ: 61.032.751/0001-84, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

PEDIDO N°: 0077558852

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO JOVEM PIRA LTDA
CNPJ: 61.032.751/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:25:07 do dia 17/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2024.
Código de controle da certidão: **93D5.6581.A2F1.EFD6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.032.751/0001-84

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24070907101-76
Data e hora da emissão	19/07/2024 10:28:20
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.032.751

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	59125808	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	19/07/2024 10:29:00	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

CNPJ: 45279627000161
Municipio de Piracaia - Telefone: (11) 4036-2040
AVENIDADR CANDIDO RODRIGUES, 120 - CENTRO
Certidão negativa do contribuinte

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 116990/2024

Contribuinte	CPF/CNPJ	RG/Inscr.Estadual	Contribuinte	Cadastro
RADIO JOVEM PIRA LTDA	61032751000184		000014877	000001580

Endereço	CEP	Cidade
AVENIDA DR ALIPIO FERREIRA, nº 215 - CENTRO	12970000	Piracaia-SP

Dados Complementares

Loteamento	Distrito
	0 -

Sócios

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Cidade
PRISCILA LORENZONI FARAH	18919955883	AVENIDA DR ALIPIO FERREIRA, nº 215 - CENTRO -	Piracaia-SP

CERTIFICO E DOU FÉ para fins de direito, a requerimento de pessoa interessada em conformidade com a Lei Complementar nº 025/2001 - Art. 208 e Decreto 1981/98, que revendo os Róis de baixa de pagamento existentes e arquivados nesta Divisão de Arrecadação, neles verifiquei a INEXISTÊNCIA de débitos até a presente data, referente ao tributo em epigrafe.

Fica ao Erário Público salvaguardando o direito de cobrar débitos que porventura possam vir a ser apurados.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA, 19 de julho de 2024

Documento valido até: 18/08/2024

Código para consulta da autenticidade: A0EF25782E41AE7E

Acesse https://piracaia.portalservicos.app.br:2053/, menu documentos > autenticidade de documentos e informe o código para consulta.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208737587		12/07/1989	12/07/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO JOVEM PIRA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.032.751/0001-84	AV. DR. ALIPIO FERREIRA	215	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	PIRACAIA	SP	12970-000	R$	20.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO INCLUSIVE - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO

SÓCIO

NOME				
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO	11			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
CENTRO	PIRACAIA	SP	12970-000	218838396
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**
126.835.048-61	SÓCIO			6.064,00

SÓCIO

NOME				
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA MINAS GERAIS	485			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
JARDIM SANTOS REIS	PIRACAIA	SP	12970-000	5239616
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**
791.828.288-49	SÓCIO			400,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA CASSIMIRO	193			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

POUSO ALEGRE	PIRACAIA	SP	12970-000	254924086

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
176.112.278-90	SÓCIO E ADMINISTRADOR	7.473,00

SÓCIO

NOME
PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BENEDITO GONCALVES DIAS	226	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM SUDO	PIRACAIA	SP	12970-000	268604563

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
189.199.558-83	SÓCIO	6.063,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
26/10/2023	1.206.129/23-2	

COMPOSICAO SOCIETARIA 2023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208737587
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/07/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 243028074, sexta-feira, 19 de julho de 2024 às 11:03:56.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Correspondência Eletrônica - 11311148

Data de Envio:
11/01/2024 12:52:08

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.011476/2023-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA (CNPJ Nº 61.032.751/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qui, 11/01/2024 14:20
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.011476/2023-40

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA (CNPJ Nº 61.032.751/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 12:52
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011476/2023-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA (CNPJ Nº 61.032.751/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Correspondência Eletrônica - 11653464

Data de Envio:
19/07/2024 11:52:05

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.011476/2023-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA. (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

SEÇÃO I

AR: POTS

04

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 106 SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	7557
ATOS DO SENADO FEDERAL	7557
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7557
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7562
MINISTÉRIO DA MARINHA	7562
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	7562
MINISTÉRIO DA FAZENDA	7562
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	7575
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	7577
MINISTÉRIO DA SAÚDE	7578
MINISTÉRIO DO TRABALHO	7578
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	7578
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	7579
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	7579
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	7580
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7580
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7587
MINISTÉRIO DA CULTURA	7588
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	7589
PODER JUDICIÁRIO	7605
ÍNDICE	7606

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

X DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, 1993

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 1993
SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

(Of. s/nº)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 48, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville - SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, no valor total de Cr$ 11.660.338.138,60 (onze bilhões, seiscentos e sessenta milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e trinta e oito cruzeiros e sessenta centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joinville - SC autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr$ 11.660.338.138,60, equivalente a US$ 581,215.14 em 01.03.93;

b) prazo para desembolso dos recursos: após aprovação do Senado Federal;

c) juros: 10,5% a.a.;

d) taxa de administração: 1,5% a.a.;

e) garantia: ICMS;

f) destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana;

g) condições de pagamento:

- do principal: em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses.

Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução será exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 1993
Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

(Of. s/nº)

Presidência da República

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 4 DE JUNHO DE 1993

O CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 7º do Decreto nº 785, de 27 de março de 1993, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa.

Da Licitação dos Serviços de Publicidade

1. Toda atividade de propaganda dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, assim como a das sociedades sob controle direto e indireto da União (doravante Entidades), realizada no País, inclusive a publicidade legal, ser

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PUBLICADO NO D.O. DE 13/03/1990

Portaria nº 96 , de 9 de Março de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇOES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004262/89, (Edital nº 055/89), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO JOVEM PIRA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL
Portaria Legislativa
09/93

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.011476/2023-40
Entidade: RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.
CNPJ nº: 61.032.751/0001-84
FISTEL nº: 02031969706
Localidade: Piracaia/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/04/2023

Período: 07/06/2023 a 07/06/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*10878772 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época (e atual), Maria Patrícia Lorenzoni Farah (SEI 10878772 - Págs. 4-5 e 11309649 - Págs. 11-12).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11308228 Págs. 11-16	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11309649 Págs. 11-12	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11309649 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11309649 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11309649 Pág. 7 E 11309649 Págs. 8-9 M 11309649 Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11308228 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11309649 Pág. 7 FGTS 11309649 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11309649 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOSÉ CARLOS LORENZONI FARAH** 10878772 Pág. 11 **LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA** 10878772 Pág. 12 **MARIA PATRÍCIA LORENZONI FARAH** 10878772 Pág. 13 **PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES** 10878772 Pág. 14	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11308228 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11308228 Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11311401	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11309649 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/07/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11311166** e o código CRC **DF4CFC1F**.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12645/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011476/2023-40
INTERESSADA: RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Jovem Pira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 61.032.751/0001-84**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piracaia/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031969706**, referente ao período de 7 de junho de 2023 a 7 de junho de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Jovem Pira Ltda**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 96, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 12, de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 1993 (SEI 11653502 - Págs. 1-2).

7. Concernente ao período de **2003-2013**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 11 de dezembro de 2002, gerando o protocolo nº 53000.008100/2002-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de dezembro de 2002 e 7 de março de 2003. Já com relação ao período de **2013-2023**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga, após o encerramento do prazo legal, no dia 14 de outubro de 2014, sob o nº 53900.022050/2014-74.

8. Os processos foram alvos de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11653504).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2013-2023**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada foi agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à ...idade do pleito.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI10878772 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de junho de 2022 a 7 de junho de 2023.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11311166). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11311166).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de julho de 2024 (SEI 11308228 - Pág. 11-16).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Maria Patrícia Lorenzoni Farah e os sócios José Carlos Lorenzoni Farah, Luiz Carlos de Campos Pereira da Silva e Priscilla Lorenzoni Farah Rodrigues não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11308228 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11311401).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11311166).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11309649 - Pág. 1).

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de julho de 2024, com validade até 7 de junho de 2033 (SEI 11308228 - Págs. 4-5).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de julho de 2024 (SEI 11308228 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa"), decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11308228 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piracaia/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11653504).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/07/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/07/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11653505** e o código CRC **2DD81145**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11653869)
- Minuta Exposição de Motivos (11653876)

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011476/2023-40,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.032.751/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 02031969706, a partir de 7 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/07/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/07/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11653869** e o código CRC **509E6E7C**.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011476/2023-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.645/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), nos termos da Portaria nº 96, datada em 9 de março de 1990, publicada em 13 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 12, de 1993, publicado em 7 de junho de 1993, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/07/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/07/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11653876** e o código CRC **46EDDB8E**.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13983, DE 24 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011476/2023-40,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.032.751/0001-84, inscrição no FISTEL nº 02031969706, a partir de 7 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11661407** e o código CRC **C3C37F12**.

Referência: Processo nº 53115.011476/2023-40 Documento nº 11661407

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011476/2023-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12645/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13983, de 24 de julho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), nos termos da Portaria nº 96, de 9 de março de 1990, publicada em 13 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 12, de 1993, publicado em 7 de junho de 1993, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal , encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11661424** e o código CRC **56652F30**.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53198/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13983/2024 (11661407) e a Exposição de Motivos nº 527/2024 (11661424)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12645/2024 (11653505), encaminho a Portaria nº 13983/2024 (11661407) e a Exposição de Motivos nº 527/2024 (11661424), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/08/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11661439** e o código CRC **FD3925D2**.

Referência: Processo nº 53115.011476/2023-40 Documento nº 11661439

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 19/07/2024 13:39

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.011476/2023-40

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO JOVEM PIRA LTDA. (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia/SP, responder ao processo nº 53900.047995/2016-61, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 19 de julho de 2024 11:52
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011476/2023-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA. (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/08/2024 10:53:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10499848
Data prevista de publicação: 07/08/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21862128	ATO RETIFICACAO PORTARIA MCOM NA 12979.rtf	bfeb7b01c923c0f1e3ad7b36928575b7	7,00	R$ 272,44
21862129	ATO PORTARIA MCOM NA 13977.rtf	c8b7848f2cc3d44707d4a5b7dfba2219	16,00	R$ 622,72
21862130	ATO PORTARIA MCOM NA 13980.rtf	6f70d3bc6577939c9f551d27c3b4f757	8,00	R$ 311,36
21862131	ATO PORTARIA MCOM NA 13979.rtf	8d5c971d94f0868375c66b4b8e9ba3e4	8,00	R$ 311,36
21862132	ATO PORTARIA MCOM NA 13981.rtf	56104d4a6e7f34aae059479f696f6bd7	8,00	R$ 311,36
21862133	ATO PORTARIA MCOM NA 13978.rtf	9b701f8ca880754e8fad54ce60cdeae8	8,00	R$ 311,36
21862134	ATO PORTARIA MCOM NA 13987.rtf	9c1afb69de3340b23e8f855b4a0f08c7	7,00	R$ 272,44
21862135	ATO PORTARIA MCOM NA 13972.rtf	83d9b987acf2e5adc99286e0374ccdd2	7,00	R$ 272,44
21862136	ATO PORTARIA MCOM NA 13983.rtf	78102fc293952641db952f736712c6a6	8,00	R$ 311,36
21862137	ATO PORTARIA MCOM NA 13984.rtf	8c634131045095fe1fc7d1db72fc079a	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**85,00**	**R$ 3.308,20**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.983, DE 24 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011476/2023-40, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.032.751/0001-84, inscrição no FISTEL nº 02031969706, a partir de 7 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.983-de-24-de-julho-de-2024-576844187
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Id solicitação: 57dbac4b14427

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO JOVEM PIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 0000-0000	**E-mail:** farah.jcf@uol.com.br
CNPJ: 61.032.751/0001-84	**Número do Fistel:** 02031969706
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/06/1993	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/06/2033	
Observações: SSR125/89,MC1729/93;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 6.155, DE 22/10/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 26/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dr. Alípio Ferreira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DR.ALIPIO FERREIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Projetada K		**Complemento:** Morro da TV
Bairro: Vila das Pereiras		**Numero:** s/n
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Dr. Alípio Ferreira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Piracaia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 2.3939kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

24 09:08:59 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Informações Gerais	
Número da Estação: 9236058	**Número Indicativo:** ZYM686
Data Último Licenciamento: 08/07/2024	**Número da Licença:** 53500.045280/2024-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 03' 42.98" S	**Longitude:** 46° 21' 25.99" W	**Cota da base:** 947.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 63 m	**Atenuação:** 0.667 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 250 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 2.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0.72	**10º:** 0.72	**15º:** 0.82	**20º:** 0.82	**25º:** 0.92	**30º:** 0.92	**35º:** 1.01	**40º:** 1.01	**45º:** 1.11	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.31	**65º:** 1.31	**70º:** 1.41	**75º:** 1.51	**80º:** 1.51	**85º:** 1.51	**90º:** 1.51	**95º:** 1.51	**100º:** 1.51	**105º:** 1.41	**110º:** 1.41	**115º:** 1.41
120º: 1.31	**125º:** 1.21	**130º:** 1.11	**135º:** 1.01	**140º:** 0.92	**145º:** 0.82	**150º:** 0.72	**155º:** 0.63	**160º:** 0.54	**165º:** 0.26	**170º:** 0.18	**175º:** 0.09
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.26	**205º:** 0.26	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.63	**230º:** 0.63	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.54	**255º:** 0.54	**260º:** 0.54	**265º:** 0.54	**270º:** 0.54	**275º:** 0.54	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.63	**345º:** 0.63	**350º:** 0.63	**355º:** 0.63

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°55´36.88´´ S Lon 46°21´25.99´´ W	**5º:** Lat 22°56´7.07´´ S Lon 46°20´42.68´´ W	**10º:** Lat 22°56´49.64´´ S Lon 46°20´6.85´´ W	**15º:** Lat 22°57´11.3´´ S Lon 46°19´32.02´´ W	**20º:** Lat 22°55´52.79´´ S Lon 46°18´20.18´´ W	**25º:** Lat 22°56´43.87´´ S Lon 46°17´53.79´´ W	**30º:** Lat 23°0´23.77´´ S Lon 46°19´21.05´´ W	**35º:** Lat 23°0´34.55´´ S Lon 46°19´2.66´´ W	**40º:** Lat 23°1´19.47´´ S Lon 46°19´15.16´´ W	**45º:** Lat 23°1´33.86´´ S Lon 46°19´5.71´´ W	**50º:** Lat 22°59´43.6´´ S Lon 46°16´16.18´´ W	**55º:** Lat 22°59´17.62´´ S Lon 46°14´34.54´´ W
60º: Lat 22°58´47.49´´ S Lon 46°12´10.58´´ W	**65º:** Lat 22°59´27.13´´ S Lon 46°11´30.69´´ W	**70º:** Lat 23°0´36.99´´ S Lon 46°12´11.61´´ W	**75º:** Lat 23°1´46.8´´ S Lon 46°13´35.61´´ W	**80º:** Lat 23°2´36.54´´ S Lon 46°14´37.42´´ W	**85º:** Lat 23°3´21.64´´ S Lon 46°17´1.56´´ W	**90º:** Lat 23°3´42.88´´ S Lon 46°15´48.38´´ W	**95º:** Lat 23°4´19.79´´ S Lon 46°13´46.39´´ W	**100º:** Lat 23°5´7.98´´ S Lon 46°12´40.52´´ W	**105º:** Lat 23°5´48.57´´ S Lon 46°12´55.53´´ W	**110º:** Lat 23°6´30.64´´ S Lon 46°13´4.5´´ W	**115º:** Lat 23°7´22.22´´ S Lon 46°12´54.23´´ W
120º: Lat 23°8´14.27´´ S Lon 46°12´54.59´´ W	**125º:** Lat 23°8´24.36´´ S Lon 46°14´8.73´´ W	**130º:** Lat 23°8´24.85´´ S Lon 46°15´20.54´´ W	**135º:** Lat 23°7´29.29´´ S Lon 46°17´19.86´´ W	**140º:** Lat 23°6´31.9´´ S Lon 46°18´51.87´´ W	**145º:** Lat 23°6´16.42´´ S Lon 46°19´29.18´´ W	**150º:** Lat 23°8´3.76´´ S Lon 46°18´42.25´´ W	**155º:** Lat 23°9´37.56´´ S Lon 46°18´26.15´´ W	**160º:** Lat 23°10´8.45´´ S Lon 46°18´53.38´´ W	**165º:** Lat 23°11´0.45´´ S Lon 46°19´18.47´´ W	**170º:** Lat 23°11´32.36´´ S Lon 46°19´55.95´´ W	**175º:** Lat 23°13´26.45´´ S Lon 46°20´30.44´´ W
180º: Lat 23°13´28.69´´ S Lon 46°21´25.99´´ W	**185º:** Lat 23°13´17´´ S Lon 46°22´20.64´´ W	**190º:** Lat 23°12´5.05´´ S Lon 46°23´2.31´´ W	**195º:** Lat 23°12´0´´ S Lon 46°23´50.89´´ W	**200º:** Lat 23°11´24.2´´ S Lon 46°24´28.63´´ W	**205º:** Lat 23°10´29.13´´ S Lon 46°24´52.02´´ W	**210º:** Lat 23°11´20.86´´ S Lon 46°26´13.62´´ W	**215º:** Lat 23°10´13.33´´ S Lon 46°26´23.36´´ W	**220º:** Lat 23°11´44.19´´ S Lon 46°28´45.43´´ W	**225º:** Lat 23°11´17.16´´ S Lon 46°29´40.32´´ W	**230º:** Lat 23°11´9.29´´ S Lon 46°31´4.99´´ W	**235º:** Lat 23°10´23.87´´ S Lon 46°31´49.3´´ W
240º: Lat 23°9´46.56´´ S Lon 46°32´51.71´´ W	**245º:** Lat 23°9´10.17´´ S Lon 46°34´10.3´´ W	**250º:** Lat 23°8´1.18´´ S Lon 46°34´18.96´´ W	**255º:** Lat 23°6´46´´ S Lon 46°33´50.61´´ W	**260º:** Lat 23°5´43.97´´ S Lon 46°33´54.91´´ W	**265º:** Lat 23°4´43.45´´ S Lon 46°34´3.48´´ W	**270º:** Lat 23°3´42.5´´ S Lon 46°33´50.81´´ W	**275º:** Lat 23°2´44.46´´ S Lon 46°33´27.35´´ W	**280º:** Lat 23°1´50.15´´ S Lon 46°32´58.73´´ W	**285º:** Lat 23°1´1.2´´ S Lon 46°32´20.49´´ W	**290º:** Lat 23°0´28.86´´ S Lon 46°31´4.57´´ W	**295º:** Lat 22°59´9.05´´ S Lon 46°32´3.29´´ W
300º: Lat 22°58´45.12´´ S Lon 46°30´45.86´´ W	**305º:** Lat 22°58´4.08´´ S Lon 46°30´11.3´´ W	**310º:** Lat 22°57´44.6´´ S Lon 46°29´9.6´´ W	**315º:** Lat 22°57´8.79´´ S Lon 46°28´33.9´´ W	**320º:** Lat 22°55´52.35´´ S Lon 46°28´34.64´´ W	**325º:** Lat 22°55´4.22´´ S Lon 46°28´0.26´´ W	**330º:** Lat 22°55´7.45´´ S Lon 46°26´49.09´´ W	**335º:** Lat 22°55´17.89´´ S Lon 46°25´41.69´´ W	**340º:** Lat 22°54´19.19´´ S Lon 46°25´8.74´´ W	**345º:** Lat 22°54´21.8´´ S Lon 46°24´9.23´´ W	**350º:** Lat 22°54´52.88´´ S Lon 46°23´7.47´´ W	**355º:** Lat 22°55´10.38´´ S Lon 46°22´14.68´´ W

Distância por radial											
0º: 15	**5º:** 14.1	**10º:** 13	**15º:** 12.5	**20º:** 15.5	**25º:** 14.3	**30º:** 7.1	**35º:** 7.1	**40º:** 5.8	**45º:** 5.6	**50º:** 11.5	**55º:** 14.3
60º: 18.2	**65º:** 18.7	**70º:** 16.8	**75º:** 13.8	**80º:** 11.8	**85º:** 7.5	**90º:** 9.6	**95º:** 13.1	**100º:** 15.2	**105º:** 15	**110º:** 15.2	**115º:** 16

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

120º: 16.8	**125º:** 15.2	**130º:** 13.5	**135º:** 9.9	**140º:** 6.8	**145º:** 5.8	**150º:** 9.3	**155º:** 12.1	**160º:** 12.7	**165º:** 14	**170º:** 14.7	**175º:** 18.1
180º: 18.1	**185º:** 17.8	**190º:** 15.7	**195º:** 15.9	**200º:** 15.2	**205º:** 13.8	**210º:** 16.3	**215º:** 14.7	**220º:** 19.4	**225º:** 19.8	**230º:** 21.5	**235º:** 21.6
240º: 22.5	**245º:** 24	**250º:** 23.4	**255º:** 21.9	**260º:** 21.6	**265º:** 21.6	**270º:** 21.2	**275º:** 20.6	**280º:** 20	**285º:** 19.3	**290º:** 17.5	**295º:** 20
300º: 18.4	**305º:** 18.2	**310º:** 17.2	**315º:** 17.2	**320º:** 19	**325º:** 19.6	**330º:** 18.4	**335º:** 17.2	**340º:** 18.5	**345º:** 17.9	**350º:** 16.6	**355º:** 15.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 33 m	**Atenuação:** 1.16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM ANEL			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 250 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30 m	**ERP Máxima:** 2.39 kW
RDS					
Código PI: C629					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	03/06/1993	07/06/1993	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	222	Portaria	DMC	24/08/1994	26/08/1994	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		22/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	527	Portaria	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	313	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
291000018211989	46741	Ato	ER	17/09/2004	21/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063373/2017-73	10113	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.011476/2023-40	13983	Portaria	MC	24/07/2024	07/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53670/2024/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11661424)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12645/2024 (11653505), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 527/2024(11661424), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 12/08/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11780888** e o código CRC **C4443E52**.

Referência: Processo nº 53115.011476/2023-40 Documento nº 11780888

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

EM nº 00617/2024 MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011476/2023-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12645/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13983, de 24 de julho de 2024, publicada em 7/08/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), nos termos da Portaria nº 96, de 9 de março de 1990, publicada em 13 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 12, de 1993, publicado em 7 de junho de 1993, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal , encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27093/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.011476/2023-40.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/08/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11788087** e o código CRC **3F667846**.

Referência: Processo nº 53115.011476/2023-40 Documento nº 11788087

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0035292/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rita de cassia farias cappia
E-mail: **********@**********.***.*r
CPF: ***.421.388-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Rádio Jovem Pira Ltda.
E-mail: **********@**********.***.*r
CNPJ: 61.032.751/0001-84

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0035292/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Solicita Renovação da Outorga - 2023/2033 Piracaia/SP
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 27/04/2023 às 11:57

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Solicita Renovação DOCUMENTOS - RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF n.º 61.032.751/0001-84, com sede na cidade de PIRACAIA, Estado do São Paulo, na Avenida Dr. Alípio Ferreira n.º 215, Centro – CEP 12970-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. ***MARIA PATRÍCIA LORENZONI FARAH,*** brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 25.492.408-6-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 176.112.278-90, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Junta Comercial do Estado, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Piracaia, 19 de outubro de 2018.

MARIA PATRÍCIA LORENZONI FARAH
Sócia Administradora

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA MAL. DEODORO, 72 - CENTRO - PIRACAIA - SP - CEP 12970-000 - FONE/FAX: (11) 4036.6708
TABELIÃ BEL.ª HELLEN CRISTINA AMBROSIO ZAMPIERI
Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de:
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH. Dou fé.
Piracaia-SP, 22 de outubro de 2018. Em Testº da verdade. Valor: R$ 6,06
DANIELLA DE ALMEIDA CORREA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PIRACAIA - SP
Daniella de Almeida Correa
Escrevente
Colégio Notarial do Brasil
124933
FIRMA 1
0748AA0101043

Autenticado cópia com referência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.

CNPJ: 61.032.751/0001-84 ***CEP da sede:*** 12970-000

Endereço da sede: Avenida Dr. Alipio Ferreira, 215 – Centro – Piracaia/SP

E-mail de contato: ritafarias@emcprojetos.com.br

Serviço a ser renovado: (X) Radiodifusão sonora

(X) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: **07/06/2023 a 07/06/2033**

Localidade da renovação: **PIRACAIA** ***UF:*** **SP**

FISTEL: 02031969706 ***Frequência:*** 102,7 MHz

Eu, **MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH**, inscrita no CPF sob o nº 176.112.278-90, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Piracaia/SP, 26 de Abril de 2023.

MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH
Sócia Administradora

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previ3dência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).
APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208737587		12/07/1989	12/07/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO JOVEM PIRA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.032.751/0001-84	AV. DR. ALIPIO FERREIRA	215	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	PIRACAIA	SP	12970-000	R$	20.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO INCLUSIVE - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO

SÓCIO

NOME					
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH					
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**			
PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO	11				
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**	
CENTRO	PIRACAIA	SP	12970-000	218838396	
CPF	**CARGO**	**QUANTIDADE COTAS**			
126.835.048-61	SÓCIO	6.064,00			

SÓCIO

NOME					
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA					
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**			
RUA MINAS GERAIS	485				
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**	
JARDIM SANTOS REIS	PIRACAIA	SP	12970-000	5239616	
CPF	**CARGO**	**QUANTIDADE COTAS**			
791.828.288-49	SÓCIO	400,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA CASSIMIRO	193			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Do
Pro
tuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Requerimento (10878772) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 6

POUSO ALEGRE	PIRACAIA	SP	12970-000	254924086
CPF 176.112.278-90	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 7.473,00

SÓCIO

NOME PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES					
ENDEREÇO RUA BENEDITO GONCALVES DIAS		NÚMERO 226	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM SUDO	MUNICÍPIO PIRACAIA	UF SP	CEP 12970-000	RG 268604563	
CPF 189.199.558-83	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 6.063,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
26/12/2022	698.801/22-2	

-INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA -I- DO ARTIGO 38O DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002.-, DATADA DE: 06/12/2022.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208737587
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/03/2023

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 197315492, sexta-feira, 10 de março de 2023 às 17:29:57.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Requerimento (10878772) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO JOVEM PIRA LTDA.		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35208737587	12/07/1989	10/03/2023 17:30:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/07/1989	61.032.751/0001-84	

CAPITAL
NCz$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS NOVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. DR. ALIPIO FERREIRA	NÚMERO: 215	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: PIRACAIA	CEP: 12970-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO INCLUSIVE - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE CARLOS FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.808.218-34, RG/RNE: 2602135 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.400,00
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 218838396 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À PRACA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, 54, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Documento Gratuito
Proi cialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Requerimento (10878772) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 8

MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 254924086 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00

PRISCILA LORENZONE FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 189.199.558-83, RG/RNE: 268604563 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00

VERA LUCIA MORAES FARAH DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 113.955.598-72, RG/RNE: 3372470 - SP, RESIDENTE À AV. DR. ALIPIO FERREIRA, 104, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 019.046/98-4 SESSÃO: 09/02/1998

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DIRCEU DE TOLEDO PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 039.262.908-97, RG/RNE: 1569800 - SP, RESIDENTE À RUA AFONSO DE FREITAS, 576, APTO. 23, PARAISO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SONIA MARIA CORREA DE TOLEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 026.290.208-78, RG/RNE: 6781774 - SP, RESIDENTE À RUA ITACEMA, 160, 7 AND AP 71, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 037.808.218-34, RG/RNE: 2602135 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 218838396 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

ADMITIDO MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 254924086 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VERA LUCIA MORAES FARAH DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 113.955.598-72, RG/RNE: 3372470 - SP, RESIDENTE À AV. DR. ALIPIO FERREIRA, 104, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

ADMITIDO PRISCILA LORENZONE FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 189.199.558-83, RG/RNE: 268604563 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À PRACA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, 54, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

NUM.DOC: 046.078/99-0 SESSÃO: 31/03/1999

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 037.808.218-34, RG/RNE: 2602135 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, S/N, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 218838396, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VERA LUCIA MORAES FARAH DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 113.955.598-72, RG/RNE: 3372470 - SP, RESIDENTE À AV. DR. ALIPIO FERREIRA, 104, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PRISCILA LORENZONE FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 189.199.558-83, RG/RNE: 268604563 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, SN, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Requerimento (10878772) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 9

1.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 485, JD. SANTOS REIS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 218838396 - SP, RESIDENTE À ROD MUNICIPAL NIASE FARAH, S/N, QUATRO CANTOS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

NUM.DOC: 032.447/03-6 SESSÃO: 18/02/2003

INCLUSÃO DE CNPJ 61.032.751/0001-84

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 278.226/04-8 SESSÃO: 03/06/2004

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE CARLOS FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 037.808.218-34, RG/RNE: 2602135 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.400,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 218838396, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 25.492.408-6 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PRISCILA LORENZONE FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 189.199.558-83, RG/RNE: 268604563 - SP, RESIDENTE À RUA PARMA, 22, JD SAN MARINO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-500, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

REMANESCENTE LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 485, JD. SANTOS REIS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 361.640/05-5 SESSÃO: 08/12/2005

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 037.808.218-34, RG/RNE: 2602135 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 16.800,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 218838396 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 254924086 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 189.199.558-83, RG/RNE: 268604563 - SP, RESIDENTE À RUA PARMA, 22, JARDIM SAN MARINO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-500, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 485, JARDIM SANTOS REIS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 079.279/12-0 SESSÃO: 16/02/2012

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Requerimento (10878772) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 10

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 037.808.218-34, RG/RNE: 2602135, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 218838396, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

REMANESCENTE MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 254924086 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.400,00.

REMANESCENTE LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 485, JARDIM SANTOS REIS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 480.222/14-9 SESSÃO: 28/11/2014

A COMPOSICAO SOCIETARIA 2014, EM ATENDIMENTO LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002.

NUM.DOC: 532.096/15-0 SESSÃO: 03/12/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO, DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4117/62, ALTERADO PELA LEI 10610/2002.

NUM.DOC: 520.424/16-5 SESSÃO: 07/12/2016

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002., DATADA DE: 30/11/2016.

NUM.DOC: 562.857/17-5 SESSÃO: 14/12/2017

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002., DATADA DE: 07/12/2017.

NUM.DOC: 073.845/18-8 SESSÃO: 06/02/2018

ADMITIDO PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 189.199.558-83, RG/RNE: 26860456-3 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO GONCALVES DIAS, 226, JARDIM SUICO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.033,00.

ADMITIDO MARIA ROSA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 761.455.818-91, RG/RNE: 2687075-7 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE CARLOS FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 037.808.218-34, RG/RNE: 2602135, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 254924086 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.433,00.

REMANESCENTE LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 485, JARDIM SANTOS REIS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.

ADMITIDO JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 21883839-6 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.034,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 540.605/18-9 SESSÃO: 21/11/2018

INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 19/10/2018.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Requerimento (10878772) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 11
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

NUM.DOC: 632.028/19-1	**SESSÃO: 10/12/2019**
INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 04/12/2019.	
NUM.DOC: 498.192/20-9	**SESSÃO: 24/11/2020**
INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002. , DATADA DE: 17/11/2020.	
NUM.DOC: 574.868/21-5	**SESSÃO: 03/12/2021**
INFORME COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO, DE ACORDO COM A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002., DATADA DE: 24/11/2021.	
NUM.DOC: 251.256/22-4	**SESSÃO: 31/05/2022**
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 126.835.048-61, RG/RNE: 21883839-6 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.064,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 189.199.558-83, RG/RNE: 26860456-3 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO GONCALVES DIAS, 226, JARDIM SUDO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.063,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA ROSA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 761.455.818-91, RG/RNE: 2687075-7 - SP, RESIDENTE À PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO, 11, CENTRO, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.100,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 176.112.278-90, RG/RNE: 254924086 - SP, RESIDENTE À RUA CASSIMIRO, 193, POUSO ALEGRE, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.473,00.	
REMANESCENTE LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 791.828.288-49, RG/RNE: 5239616 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 485, JARDIM SANTOS REIS, PIRACAIA - SP, CEP 12970-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 400,00.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 698.801/22-2	**SESSÃO: 26/12/2022**
-INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA -I- DO ARTIGO 38O DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002.-, DATADA DE: 06/12/2022.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208737587
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/03/2023

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 197315528, sexta-feira, 10 de março de 2023 às 17:30:19.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Requerimento (10878772) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 12

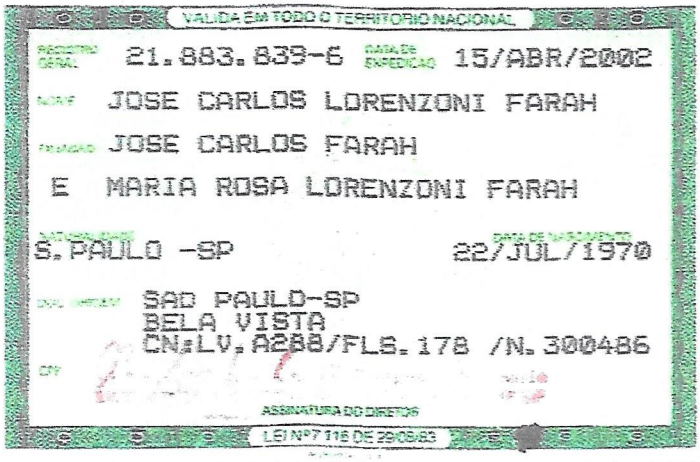

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

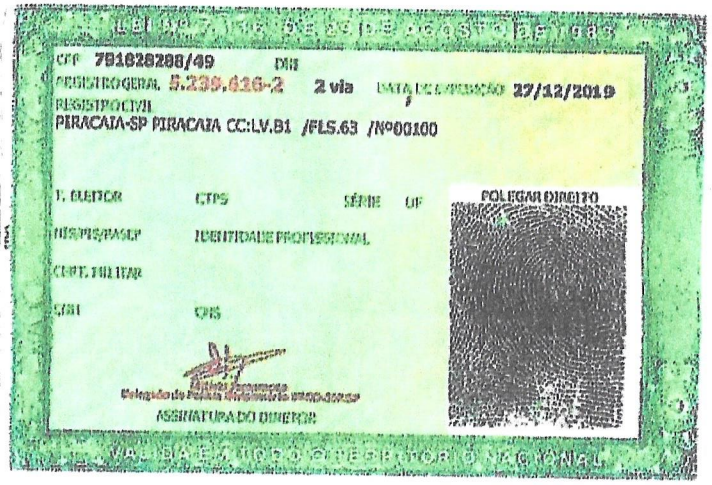

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaradeg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Adquirimento (1087/72) SEI 33.115.0174/0/2023-40 / pg. 14
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

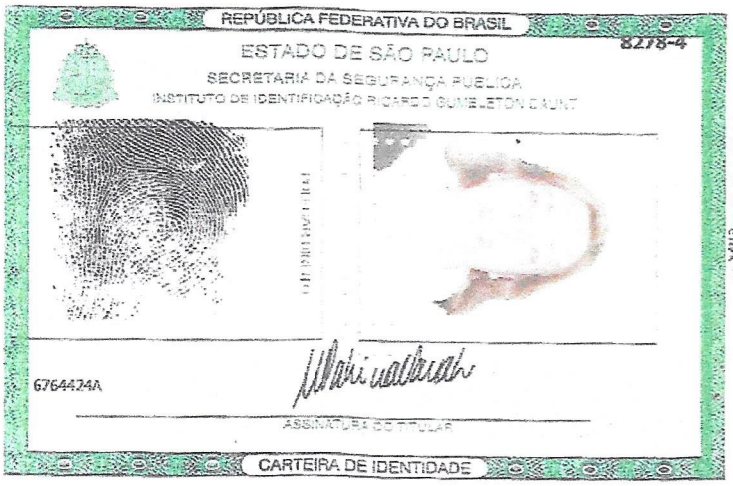

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8278-4

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

6764424A

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.492.408-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2014

NOME
MARIA PATRÍCIA LORENZONI FARAH

FILIAÇÃO
JOSÉ CARLOS FARAH
MARIA ROSA LORENZONI FARAH

NATURALIDADE
S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO
17/11/1972

ÓRGÃO ORIGEM
SÃO PAULO SP BELA VISTA CN:LV.A298/FLS°221/N.312808

CPF
176112278/90

Roberto Avino

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

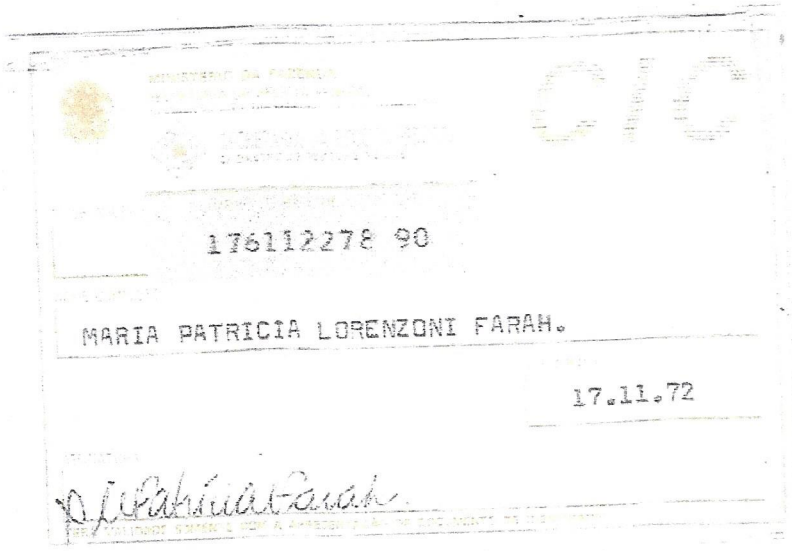

C/C

176112278 90

MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH.

17.11.72

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaradeg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ESTADO DE SÃO PAULO 0709-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

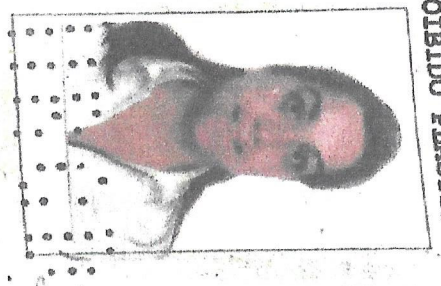

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 26.860.456-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/JUL/2010

NOME PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES

FILIAÇÃO JOSE CARLOS FARAH

E MARIA ROSA LORENZONI FARAH

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 13/NOV/1974

DOC ORIGEM PIRACAIA SP
PIRACAIA
CC:LV.B021/FLS.0011/N.00303

CPF 189199558/83

ASSINATURA DO DIRETOR

45 Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaradeg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Requerimento (Nº 0787/2) SEI 33.115.0747/2023-40 / pg. 16
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PROTOCOLO GOV.BR N°
264359.0033013/2023
DATA: 12/04/2023

PROTOCOLO MCOM N°
53115.010003/2023-25

emc

Solução em Telecomunicações

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
BRASILIA – DF

Assunto: **OFÍCIO Nº 2979/2023/MCOM**
PROCESSO Nº 01250.015977/2018-80 – SEI Nº 10665111

RÁDIO JOVEM PIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.032.751/0001-84, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência Modulada, na cidade de **PIRACAIA**, Estado de **SÃO PAULO**, com endereço na Avenida Dr. Alípio Ferreira nº 215, Centro, CEP 12970-000, por sua procuradora infra assinada, vem respeitosamente à presença de V.Sa, em atenção ao Ofício supra e **Nota técnica nº 1768/2023/SEI-MCOM,** apresentar os documentos solicitados, conforme segue:

- **8ª Alteração Contratual** registrada na JUCESP sob nº **073.845/18-8 em sessão de 06/02/2018;**

- **Formulário de Comunicação de alteração Contratual**, devidamente assinado pela Sra. Maria Patricia Lorenzoni Farah, comunicando a realização da **8ª alteração Contratual;**

- **9ª Alteração Contratual** registrada na JUCESP sob nº **251.256/22-4 em sessão de 31/05/2022;**

- **Formulário de Comunicação de alteração Contratual**, devidamente assinado pela Sra. Maria Patricia Lorenzoni Farah, comunicando a realização da **9ª alteração Contratual;**

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A669-5395-CE26-7AF0.
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A669-5395-CE26-7AF0.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Requerimento (108787/2) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 17

emc

Solução em Telecomunicações

- Cédula de Identidade – RG do Sra. Maria Patricia Lorenzoni Farah
- Cédula de Identidade – RG da Sra. Maria Rosa Lorenzoni Farah
- Cédula de Identidade – RG do Sr. José Carlos Lorenzoni Farah
- Cédula de Identidade – RG da Sra. Priscilla Lorenzoni Farah Rodrigues;
- Cédula de Identidade – RG do Sr. Luiz Carlos de Campos Pereira da Silva.

Diante dos documentos apresentados, requer a homologação das alterações contratuais registradas sob nº **073.845/18-8** de **06/02/2018** e **251.256/22-4 de 31/05/2022,** bem como a atualização da empresa junto ao SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2023.

RÁDIO JOVEM PIRA LTDA
Rita de Cássia Farias Cappia
OAB/SP 132.817

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A669-5395-CE26-7AF0.
1eb9de10-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=...
Requerimento (10878772) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 18

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A669-5395-CE26-7AF0 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A669-5395-CE26-7AF0

Hash do Documento

91A0BB3B531AD0DA6CD51BE2CDE88D4B3F61C3E1BF67443833A502C1D9ADD2C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2023 é(são) :

☑ Rita De Cassia Farias Cappia (Advogada) - 092.421.388-43 em 12/04/2023 08:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

JUCESP PROTOCOLO
0.630.849/22-

Wagner Silva
Assessoria Contábil

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"RÁDIO JOVEM PIRA LTDA"

CNPJ: 61.032.751/0001-84

NIRE: 35.208.737.587

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito a Srta **MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH**, brasileira, nascida em 17/11/1972, Auxiliar de Marketing, casada sob o regime de Separação total de bens, portadora do RG nº 25.492.408-6 SSP/SP e do CPF nº 176.112.278-90, residente e domiciliado à Praça Benedito Peçanha nº 11, Centro, Piracaia/SP, CEP: 12.970-000 e o Sr. **LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 06/08/1954, casado, publicitário, portador do RG nº 5.239.616 SSP/SP e do CPF nº 791.828.288-49, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais nº 485, Jardim Santos Reis, Piracaia/SP, CEP:12.970-000, a Sra. **MARIA ROSA LORENZONI FARAH**, brasileira, viúva, nascida em 19/10/1941, Auxiliar do Lar, portador do RG nº 2.687.075-7 SSP/SP e do CPF nº 761.455.818-91, residente e domiciliada à Praça Benedito Peçanha Franco nº 11, Centro, Piracaia/SP, CEP: 12.970-000, o Sr. **JOSÉ CARLOS LORENZONI FARAH**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 22/07/1970, portador do Rg nº 21.883.839-6 SSP/SP e do CPF nº 126.835.048-61, residente e domiciliado à Praça Benedito Peçanha Franco nº 11, Centro, Piracaia/SP, CEP: 12.970-000, a Sra. **PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES**, brasileira, casada pélo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 13/11/1974, portadora do RG nº 26.860.456-3 SSP/SP e do CPF nº 189.199.558-83, residente e domiciliada à Rua Benedito Gonçalves Dias nº 226, Jardim Sudo, Piracaia – SP, CEP 12970-000; **únicos sócios** da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **"RÁDIO JOVEM PIRA LTDA"**, com sede à Avenida Dr. Alípio Ferreira nº 215, Centro, Piracaia/SP, CEP: 12.970-000, devidamente registrada na JUCESP, sob o NIRE 35.208.737.587 em sessão de 12/07/1989, inscrita no CNPJ sob nº 61.032.751/0001-84, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira – A sócia Sra. **MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH**, resolve alterar neste ato o seu endereço residencial para **RUA CASSIMIRO Nº 193, POUSO ALEGRE, PIRACAIA – SP, CEP 12970-000.**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaradeg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Requerimento (108787/72) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 20

2º TABELIONATO DE NOTAS
Aurora/SP R. Castro Fafe, 333-Centro
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
com reprográfica extraída nestas notas.
Dou fé.
7 MAI 2022
Ana Lucia de Melo
Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
valor recebido pelo ...
113118
AUTENTICAÇÃO
AU0078AB0318969

Wagner Silva
Assessoria Contábil

Cláusula Segunda - A sócia Sra. **PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES**, resolve atualizar seus dados cadastrais de empresária para **JORNALISTA.**

Cláusula Terceira – Por não mais desejar fazer parte da sociedade, a sócia Sra. **MARIA ROSA LORENZONI FARAH**, retro - qualificada, detentora de 45,50% (quarenta e cinco virgula cinquenta por cento) do capital social da empresa cede e transfere neste ato a totalidade de suas cotas, ou seja, 9.100 (nove mil e cem) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais), aos demais sócios da empresa, ficando distribuídas da seguinte forma:

Ao Sr. **JOSÉ CARLOS LORENZONI FARAH**, retro qualificado, detentor de 15,17% (quinze vírgula dezessete por cento), ou seja, 3.034 (três mil e trinta e quatro) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, recebe o percentual de 15,15% (quinze vírgula quinze por cento), ou seja, 3.030 (três mil e trinta) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), que somado ás cotas que o mesmo já possuia, o percentual passa à ser de 30,32% (trinta vírgula trinta e dois por cento), ou seja 6.064 (seis mil e sessenta e quatro) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R$ 6.064,00 (seis mil e sessenta e quatro reais).

Á Sra. **PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES**, retro qualificada, detentora de 15,17% (quinze vírgula dezessete por cento), ou seja, 3.033 (três mil e trinta e três) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, recebe o percentual de 15,15% (quinze vírgula quinze por cento), ou seja, 3.030 (três mil e trinta) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 3.030,00 (trê mil e trinta reais), que somado ás cotas que a mesma já possuia, o percentual passa à ser de 30,32% (trinta vírgula trinta e dois por cento), ou seja, 6.063 (seis mil e sessenta e três) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R$ 6.063,00 (Seis mil e sessenta e três reais).

Á Sra. **MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH**, retro qualificada, detentora de 22,16% (vinte e dois vírgula dezesseis por cento), ou seja, 4.433 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, recebe o percentual de 15,20% (quinze vírgula vinte por cento), ou seja, 3.040 (três mil e quarenta) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), que somado ás cotas que o mesmo já possuia, o percentual passa à ser de 37.36% (trinta e sete vírgula trinta e seis por cento), ou seja 7.473 (sete mil, quatrocentos e setenta e três) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R$ 7.473,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e três mil reais).

Cláusula Quarta – Com a redistribuição das cotas, o capital social que é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), fica assim distribuídas da seguinte forma e proporção:

Rua: Monte Verde nº 16 -Parque Residencial Samambaia – Atibaia – SP – cep 12945-050 - PABX: 4412-9177 e Fax: 4412-8825
E-mail: contabil@contabilalvinopolis.com.br Site:www.contabilalvinopolis.com.br

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaradeg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Atibaia/SP-R. Castro Fafe, 333-Centro
AUTENTICAÇÃO-Autêntico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas.
Dou fé.
27 MAI 2022
Ana Lucia de Melo
Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valor recebido pelo ...
113118
AUTENTICAÇÃO
AU0078AB081X970

Wagner Silva
Assessoria Contábil

SÓCIOS	PERCENTUAL	COTAS	TOTAL
Maria Patricia Lorenzoni Farah	37,36%	7.473	R$ 7.473,00
José Carlos Lorenzoni Farah	30,32%	6.064	R$ 6.064,00
Priscilla Lorenzoni Farah Rodrigues	30,32%	6.063	R$ 6.063,00
Luiz Carlos de Campos Pereira da Silva	2,00%	400	R$ 400,00
Total do Capital Social	**100,00%**	**20.000**	**R$ 20.000,00**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Quinta - A sociedade será administrada pela sócia Sra. **MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH**, o qual deverá assinar **ISOLADAMENTE** os documentos relacionados a sociedade, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

Cláusula Sexta - A sócia administradora, no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a titulo de **PRÓ-LABORE**, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Sétima - A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

Rua: Monte Verde nº 16 -Parque Residencial Samambaia – Atibaia – SP – cep 12945-050 - PABX: 4412-9177 e Fax: 4412-8825
E-mail: contabil@contabilalvinopolis.com.br Site:www.contabilalvinopolis.com.br

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaradeg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Requerimento (108/87/72) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 22

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Atibaia/SP - Carlos Fehr, 333-Centro
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica extraída nestas notas.
Dou fé.
27 MAI 2022
Ana Lucia de Melo
Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
113118
AU0078ABC318971

Cláusula Oitava - Fica facultado á administradora, atuando sempre em conjunto ou isoladamente, a nomear procuradores por período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

Cláusula Nona - As demais cláusulas e condições do Contrato Social inicial, não alcançadas por este instrumento de alteração permanecem inalteradas.

Cláusula Décima - Face a alteração, os sócios resolvem de comum acordo consolidar o seu contrato social nas normas do novo Código Civil, conforme cláusulas e condições.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Cláusula Primeira - A sociedade Empresária Limitada, nos termos da legislação em vigor, terá a denominação Social de **"RÁDIO JOVEM PIRA LTDA"**, com foro, sede e estabelecimento na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo, sito à Avenida Dr. Alípio Ferreira nº 215, Centro, CEP: 12.970-000, podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, com aprovação de todos os sócios.

Cláusula Segunda – A sociedade tem como objetivo social, de acordo com o que dispõe o Artigo III, do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Rádio difusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica..

Cláusula Terceira – A sociedade se obriga a observar, com rigor, que se impõem, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações Vigentes e a Vigir, referente a legislações de Radiodifusão Sonora em geral.

Cláusula Quarta – A sociedade não poderá executar serviços nem de ter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo XII – do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Requerimento (10878772) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 23

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Atibaia/SP-R. Castro Fafe, 333-Centro
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
copia reprográfica extraida nestas notas.
Dou fé.
27 MAI 2022
Ana Lucia de Melo
Escrevente Autorizada
AUTENTICAÇÃO
AU0078AB0818972
113118

Wagner Silva
Assessoria Contábil

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 12/07/1989 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta - O capital social será de R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, totalmente integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente do país, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (hum) real cada uma, subscritas, fica assim distribuídas da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	PERCENTUAL	COTAS	TOTAL
Maria Patricia Lorenzoni Farah	37,36%	7.473	R$ 7.473,00
José Carlos Lorenzoni Farah	30,32%	6.064	R$ 6.064,00
Priscilla Lorenzoni Farah Rodrigues	30,32%	6.063	R$ 6.063,00
Luiz Carlos de Campos Pereira da Silva	2,00%	400	R$ 400,00
Total do Capital Social	**100,00%**	**20.000**	**R$ 20.000,00**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sétima - A sociedade será administrada pela sócia Sra. **MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH**, o qual deverá assinar **ISOLADAMENTE** os documentos relacionados a sociedade, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

Cláusula Oitava - A sócia administradora, no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a titulo de **PRÓ-LABORE**, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Requerimento (108/87/72) SEI 53115.017476/2023-40 / pg. 24

AUTENTICAÇÃO AU0078AP0819973 113118
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Ana Lucia de Melo
Escrevente Autorizada
27 MAI 2022
2.º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente

Cláusula Nona - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Inventario, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas cotas de capital.

Parágrafo Único - Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente a matéria.

Cláusula Décima - A sociedade não se dissolverá pelo morte, falência, ausência ou impedimento de um das sócias, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto a continuidade, aplicar-se-á o procedimento no parágrafo único da Cláusula Décima Primeira, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das quotas 30 (trinta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Único - Ficando a sociedade constituída apenas de uma única sócia, e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias entrará a sociedade em liquidação.

Cláusula Décima Primeira – A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Segunda - Fica facultado á administradora, atuando sempre em conjunto ou isoladamente, a nomear procuradores por período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Requerimento (1087372) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 25

Wagner Silva
Assessoria Contábil

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Atibaia/SP-R. Castro Fafe, 333-Centro
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente
cópia reprográfica extraída nestas notas.
Dou fé.
27 MAI 2022
Ana Lucia de Melo
Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo ato: R$ 4,32
113118
AUTENTICAÇÃO
AU0078AB0818974

Parágrafo Único - No caso de não haver acordo ou estipulação em contrato sobre a forma e o prazo para o pagamento, a quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca de Piracaia, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste Instrumento de Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Piracaia, 15 de Dezembro de 2021.

MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH

JOSÉ CARLOS LORENZONI FARAH

PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES

LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA

MARIA ROSA LORENZONI FARAH

Testemunhas:

Tatiane Aparecida Soares Gaspar
RG nº 43.292.653-7 SSP/SP

Priscila Pinheiro Marques Martins
RG: 27.105.172-3 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
251.256/22-4
JUCESP
31 MAI 2022

Rua: Monte Verde nº 16 -Parc
E-mail: conta
9177 e Fax: 4412-8825
.com.br

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaradeg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1190102 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO JOVEM PIRA LTDA., CNPJ: 61.032.751/0001-84, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de abril de 2023.

PEDIDO Nº: 0065709976

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **61.032.751/0001-84** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **25/07/1989**

NOME EMPRESARIAL
RADIO JOVEM PIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **JOVEM PIRA FM**	PORTE **ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO **AV DR ALIPIO FERREIRA**	NÚMERO **215**	COMPLEMENTO ********

CEP **12.970-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **PIRACAIA**	UF **SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **DIMENSAOVISUAL@UOL.COM.BR**	TELEFONE **(11) 4036-7688**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2023** às **17:13:44** (data e hora de Brasília).

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Requerimento (10878772) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 28

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO JOVEM PIRA LTDA
CNPJ: 61.032.751/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:39 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2023.
Código de controle da certidão: **7172.BDC5.8FD2.0A0E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.032.751

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	46171299	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	26/04/2023 17:19:20	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.032.751/0001-84

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23040708404-39
Data e hora da emissão	26/04/2023 17:18:39
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Requerimento (108787/72) SEI 331113.011476/2023-40 / pg. 31

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

CNPJ: 45279627000161
Municipio de Piracaia - Telefone: (11) 4036-2040
AVENIDADR CANDIDO RODRIGUES, 120 - CENTRO
Certidão negativa do cadastro mobiliário

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 97337/2023

Contribuinte	CPF/CNPJ	RG/Inscr.Estadual	Cadastro	Inscr. Municipal
RADIO JOVEM PIRA LTDA	61032751000184		000001580	000001580

Endereço	CEP
AVENIDA DR ALIPIO FERREIRA, Nº 215, CENTRO	12970000

Dados Complementares

Nome Fantasia	Data de Abertura	Data Encerramento	Área Ocupada
	08/03/2018	0	0

Atividade Livre

Atividades

Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de ampanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos

PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VE

QQ OUTRAS ATIV. DE PRESTACAO DE SERVIÇOS - OUTRAS

CERTIFICO E DOU FÉ para fins de direito, a requerimento de pessoa interessada em conformidade com a Lei Complementar nº 025/2001 - Art. 208 e Decreto 1981/98, que revendo os Róis de baixa de pagamento existentes e arquivados nesta Divisão de Arrecadação, n eles verifiquei a INEXISTÊNCIA de débitos até a presente data, referente ao tributo em epigrafe.

Fica ao Erário Público salvaguardando o direito de cobrar débitos que porventura possam vir a ser apurados.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA, 27 de abril de 2023

Documento valido até: 27/05/2023

Código para consulta da autenticidade: 3010105BFC570B5E
Acesse https://piracaia.portalservicos.app.br:2053/, menu documentos > autenticidade de documentos e informe o código para consulta.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Requerimento (10878772) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 32

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JOVEM PIRA LTDA**

CNPJ: **61.032.751/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:22:55 do dia 26/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.032.751/0001-84
Razão Social: RADIO JOVEM PIRA LTDA
Endereço: AV DR ALIPIO FERREIRA 215 / CENTRO / PIRACAIA / SP / 12970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041901453719381817

Informação obtida em 26/04/2023 17:24:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JOVEM PIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.032.751/0001-84
Certidão nº: 10296084/2023
Expedição: 10/03/2023, às 17:19:50
Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JOVEM PIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.032.751/0001-84, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Requerimento (10878772) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO JOVEM PIRA LTDA				**61032751000184**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9236058	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 03' 42.98" S**	**46° 21' 25.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Projetada K , nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila das Pereiras	**Piracaia**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/06/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Piracaia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	947.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM686		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Piracaia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Dr. Alípio Ferreira	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Piracaia	**UF:**	SP
NUMERO:	215	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC 128
CÓDIGO:	015751200345	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA	**MODELO:**	FM ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de 02 elementos - Model	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA	**MODELO:**	FM ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena fm 02 elementos Anel.	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FABRICANTE INDEFINIDO	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:		C629	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/05/2022 14:16:44

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	08/06/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBiZjE5M2JkNDU5ZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
035.489

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
27/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0035292/2023

CPF
092.421.388-43

Nome
Rita de cassia farias cappia

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
19/05/1968

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO PAULO

Data de envio da solicitação
27/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
35489_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PIRACAIA_Procuracao2018_ (1) (1).pdf

CNPJ
61.032.751/0001-84

Razão Social
Rádio Jovem Pira Ltda.

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Solicita Renovação DOCUMENTOS - RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Solicita Renovação da Outorga - 2023/2033
Piracaia/SP

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Data de Envio:
18/08/2023 09:09:08

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.011476/2023-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 18/08/2023 08:39:26

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Piracaia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO JOVEM PIRA LTDA	Piracaia		

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 08:39:26

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Id solicitação: 57dbac4b14427

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO JOVEM PIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 0000-0000	**E-mail:** farah.jcf@uol.com.br
CNPJ: 61.032.751/0001-84	**Número do Fistel:** 02031969706
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/06/1993	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/06/2023	
Observações: SSR125/89,MC1729/93;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 6.155, DE 22/10/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 26/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dr. Alípio Ferreira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DR.ALIPIO FERREIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Projetada K		**Complemento:** Morro da TV
Bairro: Vila das Pereiras		**Numero:** s/n
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Dr. Alípio Ferreira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Piracaia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 2.3939kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Anexo Telas Anatel (11007568) SEI 53115.011478/2023-40 / pg. 41

Informações Gerais	
Número da Estação: 9236058	**Número Indicativo:** ZYM686
Data Último Licenciamento: 08/06/2021	**Número da Licença:** 53500.020003/2021-28

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 03' 42.98" S	**Longitude:** 46° 21' 25.99" W	**Cota da base:** 947.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 63 m	**Atenuação:** 0.667 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 250 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 2.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0.72	**10º:** 0.72	**15º:** 0.82	**20º:** 0.82	**25º:** 0.92	**30º:** 0.92	**35º:** 1.01	**40º:** 1.01	**45º:** 1.11	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.31	**65º:** 1.31	**70º:** 1.41	**75º:** 1.51	**80º:** 1.51	**85º:** 1.51	**90º:** 1.51	**95º:** 1.51	**100º:** 1.51	**105º:** 1.41	**110º:** 1.41	**115º:** 1.41
120º: 1.31	**125º:** 1.21	**130º:** 1.11	**135º:** 1.01	**140º:** 0.92	**145º:** 0.82	**150º:** 0.72	**155º:** 0.63	**160º:** 0.54	**165º:** 0.26	**170º:** 0.18	**175º:** 0.09
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.26	**205º:** 0.26	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.63	**230º:** 0.63	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.54	**255º:** 0.54	**260º:** 0.54	**265º:** 0.54	**270º:** 0.54	**275º:** 0.54	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.63	**345º:** 0.63	**350º:** 0.63	**355º:** 0.63

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°55´36.88´´ S Lon 46°21´25.99´´ W	**5º:** Lat 22°56´7.07´´ S Lon 46°20´42.68´´ W	**10º:** Lat 22°56´49.64´´ S Lon 46°20´6.85´´ W	**15º:** Lat 22°57´11.3´´ S Lon 46°19´32.02´´ W	**20º:** Lat 22°55´52.79´´ S Lon 46°18´20.18´´ W	**25º:** Lat 22°56´43.87´´ S Lon 46°17´53.79´´ W	**30º:** Lat 23°0´23.77´´ S Lon 46°19´21.05´´ W	**35º:** Lat 23°0´34.55´´ S Lon 46°19´2.66´´ W	**40º:** Lat 23°1´19.47´´ S Lon 46°19´15.16´´ W	**45º:** Lat 23°1´33.86´´ S Lon 46°19´5.71´´ W	**50º:** Lat 22°59´43.6´´ S Lon 46°16´16.18´´ W	**55º:** Lat 22°59´17.62´´ S Lon 46°14´34.54´´ W
60º: Lat 22°58´47.49´´ S Lon 46°12´10.58´´ W	**65º:** Lat 22°59´27.13´´ S Lon 46°11´30.69´´ W	**70º:** Lat 23°0´36.99´´ S Lon 46°12´11.61´´ W	**75º:** Lat 23°1´46.8´´ S Lon 46°13´35.61´´ W	**80º:** Lat 23°2´36.54´´ S Lon 46°14´37.42´´ W	**85º:** Lat 23°3´21.64´´ S Lon 46°17´1.56´´ W	**90º:** Lat 23°3´42.88´´ S Lon 46°15´48.38´´ W	**95º:** Lat 23°4´19.79´´ S Lon 46°13´46.39´´ W	**100º:** Lat 23°5´7.98´´ S Lon 46°12´40.52´´ W	**105º:** Lat 23°5´48.57´´ S Lon 46°12´55.53´´ W	**110º:** Lat 23°6´30.64´´ S Lon 46°13´4.5´´ W	**115º:** Lat 23°7´22.22´´ S Lon 46°12´54.23´´ W
120º: Lat 23°8´14.27´´ S Lon 46°12´54.59´´ W	**125º:** Lat 23°8´24.36´´ S Lon 46°14´8.73´´ W	**130º:** Lat 23°8´24.85´´ S Lon 46°15´20.54´´ W	**135º:** Lat 23°7´29.29´´ S Lon 46°17´19.86´´ W	**140º:** Lat 23°6´31.9´´ S Lon 46°18´51.87´´ W	**145º:** Lat 23°6´16.42´´ S Lon 46°19´29.18´´ W	**150º:** Lat 23°8´3.76´´ S Lon 46°18´42.25´´ W	**155º:** Lat 23°9´37.56´´ S Lon 46°18´26.15´´ W	**160º:** Lat 23°10´8.45´´ S Lon 46°18´53.38´´ W	**165º:** Lat 23°11´0.45´´ S Lon 46°19´18.47´´ W	**170º:** Lat 23°11´32.36´´ S Lon 46°19´55.95´´ W	**175º:** Lat 23°13´26.45´´ S Lon 46°20´30.44´´ W
180º: Lat 23°13´28.69´´ S Lon 46°21´25.99´´ W	**185º:** Lat 23°13´17´´ S Lon 46°22´20.64´´ W	**190º:** Lat 23°12´5.05´´ S Lon 46°23´2.31´´ W	**195º:** Lat 23°12´0´´ S Lon 46°23´50.89´´ W	**200º:** Lat 23°11´24.2´´ S Lon 46°24´28.63´´ W	**205º:** Lat 23°10´29.13´´ S Lon 46°24´52.02´´ W	**210º:** Lat 23°11´20.86´´ S Lon 46°26´13.62´´ W	**215º:** Lat 23°10´13.33´´ S Lon 46°26´23.36´´ W	**220º:** Lat 23°11´44.19´´ S Lon 46°28´45.43´´ W	**225º:** Lat 23°11´17.16´´ S Lon 46°29´40.32´´ W	**230º:** Lat 23°11´9.29´´ S Lon 46°31´4.99´´ W	**235º:** Lat 23°10´23.87´´ S Lon 46°31´49.3´´ W
240º: Lat 23°9´46.56´´ S Lon 46°32´51.71´´ W	**245º:** Lat 23°9´10.17´´ S Lon 46°34´10.3´´ W	**250º:** Lat 23°8´1.18´´ S Lon 46°34´18.96´´ W	**255º:** Lat 23°6´46´´ S Lon 46°33´50.61´´ W	**260º:** Lat 23°5´43.97´´ S Lon 46°33´54.91´´ W	**265º:** Lat 23°4´43.45´´ S Lon 46°34´3.48´´ W	**270º:** Lat 23°3´42.5´´ S Lon 46°33´50.81´´ W	**275º:** Lat 23°2´44.46´´ S Lon 46°33´27.35´´ W	**280º:** Lat 23°1´50.15´´ S Lon 46°32´58.73´´ W	**285º:** Lat 23°1´1.2´´ S Lon 46°32´20.49´´ W	**290º:** Lat 23°0´28.86´´ S Lon 46°31´4.57´´ W	**295º:** Lat 22°59´9.05´´ S Lon 46°32´3.29´´ W
300º: Lat 22°58´45.12´´ S Lon 46°30´45.86´´ W	**305º:** Lat 22°58´4.08´´ S Lon 46°30´11.3´´ W	**310º:** Lat 22°57´44.6´´ S Lon 46°29´9.6´´ W	**315º:** Lat 22°57´8.79´´ S Lon 46°28´33.9´´ W	**320º:** Lat 22°55´52.35´´ S Lon 46°28´34.64´´ W	**325º:** Lat 22°55´4.22´´ S Lon 46°28´0.26´´ W	**330º:** Lat 22°55´7.45´´ S Lon 46°26´49.09´´ W	**335º:** Lat 22°55´17.89´´ S Lon 46°25´41.69´´ W	**340º:** Lat 22°54´19.19´´ S Lon 46°25´8.74´´ W	**345º:** Lat 22°54´21.8´´ S Lon 46°24´9.23´´ W	**350º:** Lat 22°54´52.88´´ S Lon 46°23´7.47´´ W	**355º:** Lat 22°55´10.38´´ S Lon 46°22´14.68´´ W

Distância por radial											
0º: 15	**5º:** 14.1	**10º:** 13	**15º:** 12.5	**20º:** 15.5	**25º:** 14.3	**30º:** 7.1	**35º:** 7.1	**40º:** 5.8	**45º:** 5.6	**50º:** 11.5	**55º:** 14.3
60º: 18.2	**65º:** 18.7	**70º:** 16.8	**75º:** 13.8	**80º:** 11.8	**85º:** 7.5	**90º:** 9.6	**95º:** 13.1	**100º:** 15.2	**105º:** 15	**110º:** 15.2	**115º:** 16

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Anexo Telas Anatel (11007568) SEI 53115.011478/2023-40 / pg. 42

120º: 16.8	**125º:** 15.2	**130º:** 13.5	**135º:** 9.9	**140º:** 6.8	**145º:** 5.8	**150º:** 9.3	**155º:** 12.1	**160º:** 12.7	**165º:** 14	**170º:** 14.7	**175º:** 18.1
180º: 18.1	**185º:** 17.8	**190º:** 15.7	**195º:** 15.9	**200º:** 15.2	**205º:** 13.8	**210º:** 16.3	**215º:** 14.7	**220º:** 19.4	**225º:** 19.8	**230º:** 21.5	**235º:** 21.6
240º: 22.5	**245º:** 24	**250º:** 23.4	**255º:** 21.9	**260º:** 21.6	**265º:** 21.6	**270º:** 21.2	**275º:** 20.6	**280º:** 20	**285º:** 19.3	**290º:** 17.5	**295º:** 20
300º: 18.4	**305º:** 18.2	**310º:** 17.2	**315º:** 17.2	**320º:** 19	**325º:** 19.6	**330º:** 18.4	**335º:** 17.2	**340º:** 18.5	**345º:** 17.9	**350º:** 16.6	**355º:** 15.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 33 m	**Atenuação:** 1.16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM ANEL			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 250 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30 m	**ERP Máxima:** 2.39 kW
RDS					
Código PI: C629					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	03/06/1993	07/06/1993	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	222	Portaria	DMC	24/08/1994	26/08/1994	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	16	Portaria	DMC	14/01/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	527	Portaria	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	313	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
291000018211989	46741	Ato	ER	17/09/2004	21/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063373/2017-73	10113	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Anexo Telas Anatel (11007568) SEI 53115.011478/2023-40 / pg. 43

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.032.751/0001-84

RADIO JOVEM PIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS FARAH	037.808.218-34	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Piracaia
		RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	18200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA	791.828.288-49	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH	176.112.278-90	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **08:40:01**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.808.218-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS FARAH	037.808.218-34	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Piracaia
		RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	18200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **08:40:32**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	791.828.288-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA	791.828.288-49	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **08:40:54**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	176.112.278-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH	176.112.278-90	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	1400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **08:41:12**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.032.751/0001-84

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **08:41:35**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Telas Anatel (11007568) SEI 53115.011478/2023-40 / pg. 48

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio jovem pira ltda

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **08:42:29**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Telas Anatel (11667568) SEI 53115.011478/2023-40 / pg. 49

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 61032751000184

Emitida às 08:53:21 do dia 18/08/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		61032751000184				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	61032751000184	RADIO JOVEM PIRA LTDA	02031969706	P	Comercial	FM	230	SP	Piracaia		274		102.7	A4		23° 03' 43.00" S	46° 21' 26.00" W	5	55		2	2023-06-29 09:35:41		57dbac4b14427	Coordenadas pré-fixadas: 2350343;46W2126.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Mosaico

pedron.colab@anatel.gov.br

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 18/08/2023 08:56:21

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JOVEM PIRA LTDA **Nº FISTEL:** 02031969706

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 61032751000184

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/06/2003 ⊞ **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral ⊞ **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Dr. Alípio Ferreira 215 **Bairro:** Centro

Município: Piracaia **CEP:** 12970-000 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA DR.ALIPIO FERREIRA 215 **Bairro:** CENTRO

Município: Piracaia **CEP:** 12970-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	18/02/1994	16.085,14	16.085,14	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	16/11/1994	0,00	16/11/1994	68,92	68,92	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	26/03/1997	48,82	48,82	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	05/02/1997	0,00	05/02/1997	195,14	195,14	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	25/05/1999	708,50	708,50	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1660	0	2000	24/12/2000	R$ 613,52	27/12/2000	613,52	613,52	0010	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	24/03/2005	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
6530	0	2012	31/08/2012	R$ 8.793,00	25/07/2012	8.793,00	8.793,00	0029	Quitado	0,00

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/08/2017	858,00	858,00	0038		
					05/03/2018	215,79	215,79		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/08/2017	130,00	130,00	0039		
					05/03/2018	32,70	32,70		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R$ 200,00	31/08/2017	200,00	200,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1660	0	2018	01/09/2018	R$ 5.821,30	31/08/2018	5.821,30	5.821,30	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	28/03/2019	858,00	858,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	07/10/2020	972,69	972,69	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	07/10/2020	147,37	147,37	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	28/02/2023	1.181,60	1.181,60	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	28/02/2023	179,03	179,03	0051	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	02/06/2021	R$ 2.600,00	02/06/2021	2.600,00	2.600,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	28/02/2023	1.127,83	1.127,83	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	28/02/2023	170,88	170,88	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	29/07/2023	R$ 280,70		0,00	0,00	0057	Devedor	302,04
									Total devido em 18/08/2023 (em reais):	302,04
									Total de créditos em 18/08/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Telas Anatel (11867568) SEI 53115.011478/2023-40 / pg. 55

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Telas Anatel (11867568) SEI 53115.011478/2023-40 / pg. 56

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13753/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011476/2023-40
INTERESSADO: RÁDIO JOVEM PIRA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO JOVEM PIRA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia/SP, referente ao seguinte período: 07/06/2023 a 07/06/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

JUSTIFICATIVA: consta débito (SUPER 11067568 - Pág. 11).

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Piracaia/SP, encontra-se com o status "(FM-C7) Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/08/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11067843** e o código CRC **EA83C612**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.011476/2023-40 Documento nº 11067843

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24085/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA (CNPJ Nº 61.032.751/0001-84)
Avenida Dr. Alípio Ferreira, nº 215 - Centro
12970 000 - Piracaia/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.011476/2023-40.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13753/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/08/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11067910** e o código CRC **FC2E8BC3**.

Anexos:

- Nota Técnica 13753 (11067843)

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Ofício 24085 (11067910) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 60

Data de Envio:
18/08/2023 11:17:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
DIMENSAOVISUAL@UOL.COM.BR
tesouraria@radiojovempira.com.br
financeiro@radiojovempira.com.br
supervisor@radiojovempira.com.br
dimensaovisual@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.011476/2023-40

INTERESSADA: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11067843.html
Oficio_11067910.html

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 61.032.751/0001-84

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	DIMENSAOVISUAL@UOL.COM.BR, tesouraria@radiojovempira.com.br, financeiro@radiojovempira.com.br, supervisor@radiojovempira.com.br, dimensaovisual@uol.com.br

10 1 / 1

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (1106269) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 62

Data de Envio:
18/08/2023 11:20:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.011476/2023-40, foi encaminhada notificação à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA (CNPJ 61.032.751/0001-84), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11067843.html
Oficio_11067910.html

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JOVEM PIRA LTDA**

CNPJ: **61.032.751/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:56 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo ANATEL atualizada (11083212) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 64

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.032.751/0001-84

RADIO JOVEM PIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH	126.835.048-61	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6064	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA	791.828.288-49	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH	176.112.278-90	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Piracaia
		RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	7473	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES	189.199.558-83	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6063	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 29/08/2023 **Hora:** 10:24:15

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo ANATEL atualizada (17085212) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 65

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	126.835.048-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH	126.835.048-61	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6064	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 29/08/2023 **Hora:** 10:25:26

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo ANATEL atualizada (17085212) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 66

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	791.828.288-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA	791.828.288-49	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 29/08/2023 **Hora:** 10:25:37

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo ANATEL atualizada (17085212) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 67

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	176.112.278-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH	176.112.278-90	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Piracaia
		RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	7473	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 29/08/2023 **Hora:** 10:25:48

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo ANATEL atualizada (17085212) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 68

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	189.199.558-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES	189.199.558-83	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6063	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 29/08/2023 **Hora:** 10:25:58

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo ANATEL atualizada (17085212) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 69

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.032.751/0001-84

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 29/08/2023 **Hora:** 10:26:12

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe...asnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo ANATEL atualizada (17085212) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 70

Id solicitação: 57dbac4b14427

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO JOVEM PIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 0000-0000	**E-mail:** farah.jcf@uol.com.br
CNPJ: 61.032.751/0001-84	**Número do Fistel:** 02031969706
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/06/1993	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/06/2033	
Observações: SSR125/89,MC1729/93;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 6.155, DE 22/10/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 26/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dr. Alípio Ferreira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DR.ALIPIO FERREIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Projetada K		**Complemento:** Morro da TV
Bairro: Vila das Pereiras		**Numero:** s/n
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Dr. Alípio Ferreira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Piracaia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 2.3939kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Anexo Consultas ANATEL (11308228) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 71

Informações Gerais	
Número da Estação: 9236058	**Número Indicativo:** ZYM686
Data Último Licenciamento: 08/07/2024	**Número da Licença:** 53500.045280/2024-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 03' 42.98" S	**Longitude:** 46° 21' 25.99" W	**Cota da base:** 947.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 63 m	**Atenuação:** 0.667 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 250 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 2.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0.72	**10º:** 0.72	**15º:** 0.82	**20º:** 0.82	**25º:** 0.92	**30º:** 0.92	**35º:** 1.01	**40º:** 1.01	**45º:** 1.11	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.31	**65º:** 1.31	**70º:** 1.41	**75º:** 1.51	**80º:** 1.51	**85º:** 1.51	**90º:** 1.51	**95º:** 1.51	**100º:** 1.51	**105º:** 1.41	**110º:** 1.41	**115º:** 1.41
120º: 1.31	**125º:** 1.21	**130º:** 1.11	**135º:** 1.01	**140º:** 0.92	**145º:** 0.82	**150º:** 0.72	**155º:** 0.63	**160º:** 0.54	**165º:** 0.26	**170º:** 0.18	**175º:** 0.09
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.26	**205º:** 0.26	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.63	**230º:** 0.63	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.54	**255º:** 0.54	**260º:** 0.54	**265º:** 0.54	**270º:** 0.54	**275º:** 0.54	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.63	**345º:** 0.63	**350º:** 0.63	**355º:** 0.63

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°55´36.88´´ S Lon 46°21´25.99´´ W	**5º:** Lat 22°56´7.07´´ S Lon 46°20´42.68´´ W	**10º:** Lat 22°56´49.64´´ S Lon 46°20´6.85´´ W	**15º:** Lat 22°57´11.3´´ S Lon 46°19´32.02´´ W	**20º:** Lat 22°55´52.79´´ S Lon 46°18´20.18´´ W	**25º:** Lat 22°56´43.87´´ S Lon 46°17´53.79´´ W	**30º:** Lat 23°0´23.77´´ S Lon 46°19´21.05´´ W	**35º:** Lat 23°0´34.55´´ S Lon 46°19´2.66´´ W	**40º:** Lat 23°1´19.47´´ S Lon 46°19´15.16´´ W	**45º:** Lat 23°1´33.86´´ S Lon 46°19´5.71´´ W	**50º:** Lat 22°59´43.6´´ S Lon 46°16´16.18´´ W	**55º:** Lat 22°59´17.62´´ S Lon 46°14´34.54´´ W
60º: Lat 22°58´47.49´´ S Lon 46°12´10.58´´ W	**65º:** Lat 22°59´27.13´´ S Lon 46°11´30.69´´ W	**70º:** Lat 23°0´36.99´´ S Lon 46°12´11.61´´ W	**75º:** Lat 23°1´46.8´´ S Lon 46°13´35.61´´ W	**80º:** Lat 23°2´36.54´´ S Lon 46°14´37.42´´ W	**85º:** Lat 23°3´21.64´´ S Lon 46°17´1.56´´ W	**90º:** Lat 23°3´42.88´´ S Lon 46°15´48.38´´ W	**95º:** Lat 23°4´19.79´´ S Lon 46°13´46.39´´ W	**100º:** Lat 23°5´7.98´´ S Lon 46°12´40.52´´ W	**105º:** Lat 23°5´48.57´´ S Lon 46°12´55.53´´ W	**110º:** Lat 23°6´30.64´´ S Lon 46°13´4.5´´ W	**115º:** Lat 23°7´22.22´´ S Lon 46°12´54.23´´ W
120º: Lat 23°8´14.27´´ S Lon 46°12´54.59´´ W	**125º:** Lat 23°8´24.36´´ S Lon 46°14´8.73´´ W	**130º:** Lat 23°8´24.85´´ S Lon 46°15´20.54´´ W	**135º:** Lat 23°7´29.29´´ S Lon 46°17´19.86´´ W	**140º:** Lat 23°6´31.9´´ S Lon 46°18´51.87´´ W	**145º:** Lat 23°6´16.42´´ S Lon 46°19´29.18´´ W	**150º:** Lat 23°8´3.76´´ S Lon 46°18´42.25´´ W	**155º:** Lat 23°9´37.56´´ S Lon 46°18´26.15´´ W	**160º:** Lat 23°10´8.45´´ S Lon 46°18´53.38´´ W	**165º:** Lat 23°11´0.45´´ S Lon 46°19´18.47´´ W	**170º:** Lat 23°11´32.36´´ S Lon 46°19´55.95´´ W	**175º:** Lat 23°13´26.45´´ S Lon 46°20´30.44´´ W
180º: Lat 23°13´28.69´´ S Lon 46°21´25.99´´ W	**185º:** Lat 23°13´17´´ S Lon 46°22´20.64´´ W	**190º:** Lat 23°12´5.05´´ S Lon 46°23´2.31´´ W	**195º:** Lat 23°12´0´´ S Lon 46°23´50.89´´ W	**200º:** Lat 23°11´24.2´´ S Lon 46°24´28.63´´ W	**205º:** Lat 23°10´29.13´´ S Lon 46°24´52.02´´ W	**210º:** Lat 23°11´20.86´´ S Lon 46°26´13.62´´ W	**215º:** Lat 23°10´13.33´´ S Lon 46°26´23.36´´ W	**220º:** Lat 23°11´44.19´´ S Lon 46°28´45.43´´ W	**225º:** Lat 23°11´17.16´´ S Lon 46°29´40.32´´ W	**230º:** Lat 23°11´9.29´´ S Lon 46°31´4.99´´ W	**235º:** Lat 23°10´23.87´´ S Lon 46°31´49.3´´ W
240º: Lat 23°9´46.56´´ S Lon 46°32´51.71´´ W	**245º:** Lat 23°9´10.17´´ S Lon 46°34´10.3´´ W	**250º:** Lat 23°8´1.18´´ S Lon 46°34´18.96´´ W	**255º:** Lat 23°6´46´´ S Lon 46°33´50.61´´ W	**260º:** Lat 23°5´43.97´´ S Lon 46°33´54.91´´ W	**265º:** Lat 23°4´43.45´´ S Lon 46°34´3.48´´ W	**270º:** Lat 23°3´42.5´´ S Lon 46°33´50.81´´ W	**275º:** Lat 23°2´44.46´´ S Lon 46°33´27.35´´ W	**280º:** Lat 23°1´50.15´´ S Lon 46°32´58.73´´ W	**285º:** Lat 23°1´1.2´´ S Lon 46°32´20.49´´ W	**290º:** Lat 23°0´28.86´´ S Lon 46°31´4.57´´ W	**295º:** Lat 22°59´9.05´´ S Lon 46°32´3.29´´ W
300º: Lat 22°58´45.12´´ S Lon 46°30´45.86´´ W	**305º:** Lat 22°58´4.08´´ S Lon 46°30´11.3´´ W	**310º:** Lat 22°57´44.6´´ S Lon 46°29´9.6´´ W	**315º:** Lat 22°57´8.79´´ S Lon 46°28´33.9´´ W	**320º:** Lat 22°55´52.35´´ S Lon 46°28´34.64´´ W	**325º:** Lat 22°55´4.22´´ S Lon 46°28´0.26´´ W	**330º:** Lat 22°55´7.45´´ S Lon 46°26´49.09´´ W	**335º:** Lat 22°55´17.89´´ S Lon 46°25´41.69´´ W	**340º:** Lat 22°54´19.19´´ S Lon 46°25´8.74´´ W	**345º:** Lat 22°54´21.8´´ S Lon 46°24´9.23´´ W	**350º:** Lat 22°54´52.88´´ S Lon 46°23´7.47´´ W	**355º:** Lat 22°55´10.38´´ S Lon 46°22´14.68´´ W

Distância por radial											
0º: 15	**5º:** 14.1	**10º:** 13	**15º:** 12.5	**20º:** 15.5	**25º:** 14.3	**30º:** 7.1	**35º:** 7.1	**40º:** 5.8	**45º:** 5.6	**50º:** 11.5	**55º:** 14.3
60º: 18.2	**65º:** 18.7	**70º:** 16.8	**75º:** 13.8	**80º:** 11.8	**85º:** 7.5	**90º:** 9.6	**95º:** 13.1	**100º:** 15.2	**105º:** 15	**110º:** 15.2	**115º:** 16

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Anexo Consultas ANATEL (#15308228) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 72

120º: 16.8	**125º:** 15.2	**130º:** 13.5	**135º:** 9.9	**140º:** 6.8	**145º:** 5.8	**150º:** 9.3	**155º:** 12.1	**160º:** 12.7	**165º:** 14	**170º:** 14.7	**175º:** 18.1
180º: 18.1	**185º:** 17.8	**190º:** 15.7	**195º:** 15.9	**200º:** 15.2	**205º:** 13.8	**210º:** 16.3	**215º:** 14.7	**220º:** 19.4	**225º:** 19.8	**230º:** 21.5	**235º:** 21.6
240º: 22.5	**245º:** 24	**250º:** 23.4	**255º:** 21.9	**260º:** 21.6	**265º:** 21.6	**270º:** 21.2	**275º:** 20.6	**280º:** 20	**285º:** 19.3	**290º:** 17.5	**295º:** 20
300º: 18.4	**305º:** 18.2	**310º:** 17.2	**315º:** 17.2	**320º:** 19	**325º:** 19.6	**330º:** 18.4	**335º:** 17.2	**340º:** 18.5	**345º:** 17.9	**350º:** 16.6	**355º:** 15.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 33 m	**Atenuação:** 1.16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM ANEL			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 250 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30 m	**ERP Máxima:** 2.39 kW
RDS					
Código PI: C629					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	03/06/1993	07/06/1993	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	222	Portaria	DMC	24/08/1994	26/08/1994	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		22/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	527	Portaria	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	313	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
291000018211989	46741	Ato	ER	17/09/2004	21/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063373/2017-73	10113	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Anexo Consultas ANATEL (11508228) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO JOVEM PIRA LTDA				**61032751000184**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9236058	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 03' 42.98" S**	**46° 21' 25.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Projetada K , nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila das Pereiras	**Piracaia**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/06/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Piracaia	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	947.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM686		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Piracaia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Dr. Alípio Ferreira	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Piracaia	**UF:**	SP
NUMERO:	215	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM5000
CÓDIGO:	005960300518	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA	**MODELO:**	FM ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de 02 elementos - Model	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FM ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena fm 02 elementos Anel.	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:		C629	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/07/2024 10:03:05

	Emitido Em 08/07/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY4ZTdkMmJhMTliMWw=

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Consultas ANATEL (14566223) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 74

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		61032751000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	61032751000184	RADIO JOVEM PIRA LTDA	02031969706	P	Comercial	FM	230	SP	Piracaia		274		102.7	A4		23° 03' 43.00" S	46° 21' 26.00" W	5	55		2	2024-07-10 09:23:08		57dbac4b14427	Coordenadas pré-fixadas: 23S0343;46W2126.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO JOVEM PIRA LTDA**

CNPJ: **61.032.751/0001-84**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:18 do dia 19/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Consultas ANATEL (11508228) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 76

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 19/07/2024 10:09:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO JOVEM PIRA LTDA **Nº FISTEL:** 02031969706

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 61032751000184

Situação: Ativa **Data Validade:** 07/06/2003 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	18/02/1994	16.085,14	16.085,14	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	16/11/1994	0,00	16/11/1994	68,92	68,92	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	26/03/1997	48,82	48,82	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	05/02/1997	0,00	05/02/1997	195,14	195,14	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	25/05/1999	708,50	708,50	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1660	0	2000	24/12/2000	R$ 613,52	27/12/2000	613,52	613,52	0010	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	24/03/2005	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
6530	0	2012	31/08/2012	R$ 8.793,00	25/07/2012	8.793,00	8.793,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
[illegible]FF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Anexo Consultas ANATEL (7150822) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 77

4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/08/2017	858,00	858,00	0038		
					05/03/2018	215,79	215,79		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/08/2017	130,00	130,00	0039		
					05/03/2018	32,70	32,70		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R$ 200,00	31/08/2017	200,00	200,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1660	0	2018	01/09/2018	R$ 5.821,30	31/08/2018	5.821,30	5.821,30	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	28/03/2019	858,00	858,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	07/10/2020	972,69	972,69	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	07/10/2020	147,37	147,37	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	28/02/2023	1.181,60	1.181,60	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	28/02/2023	179,03	179,03	0051	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	02/06/2021	R$ 2.600,00	02/06/2021	2.600,00	2.600,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	28/02/2023	1.127,83	1.127,83	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	28/02/2023	170,88	170,88	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	29/07/2023	R$ 280,70	18/08/2023	314,08	302,04	0057	Quitado	0,00
9445	0	2023		0,00	18/08/2023	12,04	0,00	0058	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	28/03/2024	858,00	858,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	28/03/2024	130,00	130,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	05/07/2024	R$ 2.600,00	05/07/2024	2.600,00	2.600,00	0061	Quitado	0,00
									Total devido em 19/07/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 19/07/2024 (em reais):	12,04

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Consultas ANATEL (1750228) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 79

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Consultas ANATEL(17506228) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 80

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.032.751/0001-84

RADIO JOVEM PIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH	126.835.048-61	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6064	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA	791.828.288-49	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH	176.112.278-90	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Piracaia
		RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	7473	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia
PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES	189.199.558-83	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6063	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 10:09:57

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Consultas ANATEL (11508228) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 81

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	126.835.048-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH	126.835.048-61	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6064	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 10:10:20

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Consultas ANATEL (11508228) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 82

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	791.828.288-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA	791.828.288-49	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 10:10:25

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Consultas ANATEL (11508228) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 83

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	176.112.278-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH	176.112.278-90	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Piracaia
		RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	7473	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 10:10:31

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Consultas ANATEL (11508228) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 84

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	189.199.558-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES	189.199.558-83	RADIO JOVEM PIRA LTDA	61.032.751/0001-84	Sócio	6063	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracaia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 19/07/2024 **Hora:** 10:10:37

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Consultas ANATEL (11508228) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 85

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.032.751/0001-84

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **19/07/2024** **Hora:** **10:10:48**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Consultas ANATEL (11508228) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.032.751/0001-84 **MATRIZ**		**25/07/1989**

NOME EMPRESARIAL
RADIO JOVEM PIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PIRA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR ALIPIO FERREIRA	**215**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.970-000	**CENTRO**	**PIRACAIA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIMENSAOVISUAL@UOL.COM.BR	**(11) 4036-7688**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/07/2024** às **10:03:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
61.032.751/0001-84
NOME EMPRESARIAL:
RADIO JOVEM PIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/07/2024** às **10:11** (data e hora de Brasília).

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.032.751/0001-84
Razão Social: RADIO JOVEM PIRA LTDA
Endereço: AV DR ALIPIO FERREIRA 215 / CENTRO / PIRACAIA / SP / 12970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063001270443295246

Informação obtida em 19/07/2024 10:14:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JOVEM PIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.032.751/0001-84
Certidão nº: 50459150/2024
Expedição: 19/07/2024, às 10:14:39
Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JOVEM PIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.032.751/0001-84, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Anexo Certidões (11389649) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 90

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO JOVEM PIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **61.032.751/0001-84**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:14:58 do dia 19/07/2024 , com validade até o dia 18/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: dTbO5avbqAVwrHfUn1sO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Anexo Certidões (11859649) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 91

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2925006 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO JOVEM PIRA LTDA, CNPJ: 61.032.751/0001-84, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

PEDIDO N°: 0077558852

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Anexo Certidões (11859649) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 92
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO JOVEM PIRA LTDA
CNPJ: 61.032.751/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:25:07 do dia 17/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2024.
Código de controle da certidão: **93D5.6581.A2F1.EFD6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.032.751/0001-84

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24070907101-76
Data e hora da emissão	19/07/2024 10:28:20
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.032.751

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	59125808	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	19/07/2024 10:29:00	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Anexo Certidões (11869649) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 95

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

CNPJ: 45279627000161
Municipio de Piracaia - Telefone: (11) 4036-2040
AVENIDADR CANDIDO RODRIGUES, 120 - CENTRO
Certidão negativa do contribuinte

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 116990/2024

Contribuinte	CPF/CNPJ	RG/Inscr.Estadual	Contribuinte	Cadastro
RADIO JOVEM PIRA LTDA	61032751000184		000014877	000001580

Endereço	CEP	Cidade
AVENIDA DR ALIPIO FERREIRA, nº 215 - CENTRO	12970000	Piracaia-SP

Dados Complementares

Loteamento	Distrito
	0 -

Sócios

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Cidade
PRISCILA LORENZONI FARAH	18919955883	AVENIDA DR ALIPIO FERREIRA, nº 215 - CENTRO -	Piracaia-SP

CERTIFICO E DOU FÉ para fins de direito, a requerimento de pessoa interessada em conformidade com a Lei Complementar nº 025/2001 - Art. 208 e Decreto 1981/98, que revendo os Róis de baixa de pagamento existentes e arquivados nesta Divisão de Arrecadação, neles verifiquei a INEXISTÊNCIA de débitos até a presente data, referente ao tributo em epigrafe.

Fica ao Erário Público salvaguardando o direito de cobrar débitos que porventura possam vir a ser apurados.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA, 19 de julho de 2024

Documento valido até: 18/08/2024

Código para consulta da autenticidade: A0EF25782E41AE7E

Acesse https://piracaia.portalservicos.app.br:2053/, menu documentos > autenticidade de documentos e informe o código para consulta.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Anexo Certidões (11369649) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 96

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208737587		12/07/1989	12/07/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO JOVEM PIRA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.032.751/0001-84	AV. DR. ALIPIO FERREIRA	215	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	PIRACAIA	SP	12970-000	R$	20.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO INCLUSIVE - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO

SÓCIO

NOME				
JOSE CARLOS LORENZONI FARAH				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
PRACA BENEDITO PECANHA FRANCO	11			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
CENTRO	PIRACAIA	SP	12970-000	218838396
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**
126.835.048-61	SÓCIO			6.064,00

SÓCIO

NOME				
LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA MINAS GERAIS	485			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
JARDIM SANTOS REIS	PIRACAIA	SP	12970-000	5239616
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**
791.828.288-49	SÓCIO			400,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA CASSIMIRO	193			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Certidões (11839649) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 97

POUSO ALEGRE	PIRACAIA	SP	12970-000	254924086

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
176.112.278-90	SÓCIO E ADMINISTRADOR	7.473,00

SÓCIO

NOME
PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BENEDITO GONCALVES DIAS	226	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM SUDO	PIRACAIA	SP	12970-000	268604563

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
189.199.558-83	SÓCIO	6.063,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
26/10/2023	1.206.129/23-2

COMPOSICAO SOCIETARIA 2023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208737587
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/07/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 243028074, sexta-feira, 19 de julho de 2024 às 11:03:56.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Anexo Certidões (11859649) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 98

Data de Envio:
11/01/2024 12:52:08

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.011476/2023-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA (CNPJ Nº 61.032.751/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 11/01/2024 14:20

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.011476/2023-40

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA (CNPJ Nº 61.032.751/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 12:52
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011476/2023-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA (CNPJ Nº 61.032.751/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Data de Envio:
19/07/2024 11:52:05

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.011476/2023-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA. (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 106 SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	7557
ATOS DO SENADO FEDERAL	7557
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7557
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7562
MINISTÉRIO DA MARINHA	7562
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	7562
MINISTÉRIO DA FAZENDA	7562
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	7575
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	7577
MINISTÉRIO DA SAÚDE	7578
MINISTÉRIO DO TRABALHO	7578
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	7578
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	7579
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	7579
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	7580
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7580
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7587
MINISTÉRIO DA CULTURA	7588
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	7589
PODER JUDICIÁRIO	7605
ÍNDICE	7606

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

X DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, 1993

Aprova o ato que outorga permissão à RADIO JOVEM PIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 1993
SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

(Of. s/nº)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 48, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville - SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, no valor total de Cr$ 11.660.338.138,60 (onze bilhões, seiscentos e sessenta milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e trinta e oito cruzeiros e sessenta centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joinville - SC autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr$ 11.660.338.138,60, equivalente a US$ 581,215.14 em 01.03.93;

b) prazo para desembolso dos recursos: após aprovação do Senado Federal;

c) juros: 10,5% a.a.;

d) taxa de administração: 1,5% a.a.;

e) garantia: ICMS;

f) destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana;

g) condições de pagamento:

- do principal: em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses.

Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução será exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 1993
Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

(Of. s/nº)

Presidência da República

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 4 DE JUNHO DE 1993

O CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 7º do Decreto nº 785, de 27 de março de 1993, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa.

Da Licitação dos Serviços de Publicidade

1. Toda atividade de propaganda dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, assim como das sociedades sob controle direto e indireto da União (doravante Entidades), realizada no País, inclusive a publicidade legal, ser

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Anexo Atos de Renovação (11633502) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 102

PUBLICADO NO D.O. DE 13/03/1990

Portaria nº 96 , de 9 de Março de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇOES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004262/89, (Edital nº 055/89), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO JOVEM PIRA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL
Portaria Legislativo
09/93

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Anexo Atos de Renovação (11633502) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 103

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.011476/2023-40
Entidade: RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.
CNPJ nº: 61.032.751/0001-84
FISTEL nº: 02031969706
Localidade: Piracaia/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/04/2023

Período: 07/06/2023 a 07/06/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*10878772 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época (e atual), Maria Patrícia Lorenzoni Farah (SEI 10878772 - Págs. 4-5 e 11309649 - Págs. 11-12).

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Checklist 11311166 SEI 53115.011478/2023-40 / pg. 119

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10878772 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11308228 Págs. 11-16	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11309649 Págs. 11-12	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11309649 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11309649 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11309649 Pág. 7 E 11309649 Págs. 8-9 M 11309649 Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11308228 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11309649 Pág. 7 FGTS 11309649 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11309649 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Checklist 11311168 SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 121

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOSÉ CARLOS LORENZONI FARAH** 10878772 Pág. 11 **LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA** 10878772 Pág. 12 **MARIA PATRÍCIA LORENZONI FARAH** 10878772 Pág. 13 **PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES** 10878772 Pág. 14	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11308228 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11308228 Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Checklist 11311166 SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 122

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11311401	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11309649 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Checklist 11511166 SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 124

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/07/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11311166** e o código CRC **DF4CFC1F**.

Referência: Processo nº 53115.011476/2023-40 SEI nº 11311166

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12645/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011476/2023-40
INTERESSADA: RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Jovem Pira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 61.032.751/0001-84**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piracaia/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031969706**, referente ao período de 7 de junho de 2023 a 7 de junho de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Jovem Pira Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 96, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 12, de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 1993 (SEI 11653502 - Págs. 1-2).

7. Concernente ao período de **2003-2013**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 11 de dezembro de 2002, gerando o protocolo nº 53000.008100/2002-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de dezembro de 2002 e 7 de março de 2003. Já com relação ao período de **2013-2023**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga, após o encerramento do prazo legal, no dia 14 de outubro de 2014, sob o nº 53900.022050/2014-74.

8. Os processos foram alvos de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11653504).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2013-2023**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada foi agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10878772 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de junho de 2022 a 7 de junho de 2023.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11311166). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11311166).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de julho de 2024 (SEI 11308228 - Pág. 11-16).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Maria Patrícia Lorenzoni Farah e os sócios José Carlos Lorenzoni Farah, Luiz Carlos de Campos Pereira da Silva e Priscilla Lorenzoni Farah Rodrigues não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11308228 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11311401).

A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11311166).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11309649 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º,

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de julho de 2024, com validade até 7 de junho de 2033 (SEI 11308228 - Págs. 4-5).

Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de julho de 2024 (SEI 11308228 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa"), decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11308228 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piracaia/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11653504).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/07/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/07/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11653505** e o código CRC **2DD81145**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11653869)
- Minuta Exposição de Motivos (11653876)

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011476/2023-40,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.032.751/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 02031969706, a partir de 7 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/07/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/07/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11653869** e o código CRC **509E6E7C**.

Referência: Processo nº 53115.011476/2023-40 Documento nº 11653869

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011476/2023-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.645/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), nos termos da Portaria nº 96, datada em 9 de março de 1990, publicada em 13 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 12, de 1993, publicado em 7 de junho de 1993, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/07/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/07/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11653876** e o código CRC **46EDDB8E**.

Referência: Processo nº 53115.011476/2023-40 Documento nº 11653876

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13983, DE 24 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011476/2023-40,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.032.751/0001-84, inscrição no FISTEL nº 02031969706, a partir de 7 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11661407** e o código CRC **C3C37F12**.

Referência: Processo nº 53115.011476/2023-40 Documento nº 11661407

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011476/2023-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12645/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13983, de 24 de julho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), nos termos da Portaria nº 96, de 9 de março de 1990, publicada em 13 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 12, de 1993, publicado em 7 de junho de 1993, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal , encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11661424** e o código CRC **56652F30**.

Referência: Processo nº 53115.011476/2023-40 Documento nº 11661424

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53198/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13983/2024 (11661407) e a Exposição de Motivos nº 527/2024 (11661424)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12645/2024 (11653505), encaminho a Portaria nº 13983/2024 (11661407) e a Exposição de Motivos nº 527/2024 (11661424), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/08/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11661439** e o código CRC **FD3925D2**.

Referência: Processo nº 53115.011476/2023-40 Documento nº 11661439

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Sex, 19/07/2024 13:39
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 53115.011476/2023-40

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO JOVEM PIRA LTDA. (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia/SP, responder ao processo nº 53900.047995/2016-61, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 19 de julho de 2024 11:52
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011476/2023-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA. (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/08/2024 10:53:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10499848
Data prevista de publicação: 07/08/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21862128	ATO RETIFICACAO PORTARIA MCOM NA 12979.rtf	bfeb7b01c923c0f1e3ad7b36928575b7	7,00	R$ 272,44
21862129	ATO PORTARIA MCOM NA 13977.rtf	c8b7848f2cc3d44707d4a5b7dfba2219	16,00	R$ 622,72
21862130	ATO PORTARIA MCOM NA 13980.rtf	6f70d3bc6577939c9f551d27c3b4f757	8,00	R$ 311,36
21862131	ATO PORTARIA MCOM NA 13979.rtf	8d5c971d94f0868375c66b4b8e9ba3e4	8,00	R$ 311,36
21862132	ATO PORTARIA MCOM NA 13981.rtf	56104d4a6e7f34aae059479f696f6bd7	8,00	R$ 311,36
21862133	ATO PORTARIA MCOM NA 13978.rtf	9b701f8ca880754e8fad54ce60cdeae8	8,00	R$ 311,36
21862134	ATO PORTARIA MCOM NA 13987.rtf	9c1afb69de3340b23e8f855b4a0f08c7	7,00	R$ 272,44
21862135	ATO PORTARIA MCOM NA 13972.rtf	83d9b987acf2e5adc99286e0374ccdd2	7,00	R$ 272,44
21862136	ATO PORTARIA MCOM NA 13983.rtf	78102fc293952641db952f736712c6a6	8,00	R$ 311,36
21862137	ATO PORTARIA MCOM NA 13984.rtf	8c634131045095fe1fc7d1db72fc079a	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**85,00**	**R$ 3.308,20**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Comprovante Envio Portaria 13988 (11724499) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 142

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.983, DE 24 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011476/2023-40, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.032.751/0001-84, inscrição no FISTEL nº 02031969706, a partir de 7 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.983-de-24-de-julho-de-2024-576844187
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Publicação Portaria 13983 (11766779) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 143
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Id solicitação: 57dbac4b14427

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO JOVEM PIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 0000-0000	**E-mail:** farah.jcf@uol.com.br
CNPJ: 61.032.751/0001-84	**Número do Fistel:** 02031969706
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/06/1993	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/06/2033	
Observações: SSR125/89,MC1729/93;SSC44/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 6.155, DE 22/10/2009, PUBLICADO NO DOU. DE 26/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Dr. Alípio Ferreira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DR.ALIPIO FERREIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Projetada K		**Complemento:** Morro da TV
Bairro: Vila das Pereiras		**Numero:** s/n
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Dr. Alípio Ferreira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 215
Município: Piracaia	**UF:** SP	**CEP:** 12970000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Piracaia	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 2.3939kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Relatório Canal Renovação (11787280) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 144

Informações Gerais	
Número da Estação: 9236058	**Número Indicativo:** ZYM686
Data Último Licenciamento: 08/07/2024	**Número da Licença:** 53500.045280/2024-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 03' 42.98" S	**Longitude:** 46° 21' 25.99" W	**Cota da base:** 947.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 63 m	**Atenuação:** 0.667 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 250 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 2.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0.72	**10º:** 0.72	**15º:** 0.82	**20º:** 0.82	**25º:** 0.92	**30º:** 0.92	**35º:** 1.01	**40º:** 1.01	**45º:** 1.11	**50º:** 1.21	**55º:** 1.21
60º: 1.31	**65º:** 1.31	**70º:** 1.41	**75º:** 1.51	**80º:** 1.51	**85º:** 1.51	**90º:** 1.51	**95º:** 1.51	**100º:** 1.51	**105º:** 1.41	**110º:** 1.41	**115º:** 1.41
120º: 1.31	**125º:** 1.21	**130º:** 1.11	**135º:** 1.01	**140º:** 0.92	**145º:** 0.82	**150º:** 0.72	**155º:** 0.63	**160º:** 0.54	**165º:** 0.26	**170º:** 0.18	**175º:** 0.09
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.26	**205º:** 0.26	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.54	**225º:** 0.63	**230º:** 0.63	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.54	**255º:** 0.54	**260º:** 0.54	**265º:** 0.54	**270º:** 0.54	**275º:** 0.54	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.63	**345º:** 0.63	**350º:** 0.63	**355º:** 0.63

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°55´36.88´´ S Lon 46°21´25.99´´ W	**5º:** Lat 22°56´7.07´´ S Lon 46°20´42.68´´ W	**10º:** Lat 22°56´49.64´´ S Lon 46°20´6.85´´ W	**15º:** Lat 22°57´11.3´´ S Lon 46°19´32.02´´ W	**20º:** Lat 22°55´52.79´´ S Lon 46°18´20.18´´ W	**25º:** Lat 22°56´43.87´´ S Lon 46°17´53.79´´ W	**30º:** Lat 23°0´23.77´´ S Lon 46°19´21.05´´ W	**35º:** Lat 23°0´34.55´´ S Lon 46°19´2.66´´ W	**40º:** Lat 23°1´19.47´´ S Lon 46°19´15.16´´ W	**45º:** Lat 23°1´33.86´´ S Lon 46°19´5.71´´ W	**50º:** Lat 22°59´43.6´´ S Lon 46°16´16.18´´ W	**55º:** Lat 22°59´17.62´´ S Lon 46°14´34.54´´ W
60º: Lat 22°58´47.49´´ S Lon 46°12´10.58´´ W	**65º:** Lat 22°59´27.13´´ S Lon 46°11´30.69´´ W	**70º:** Lat 23°0´36.99´´ S Lon 46°12´11.61´´ W	**75º:** Lat 23°1´46.8´´ S Lon 46°13´35.61´´ W	**80º:** Lat 23°2´36.54´´ S Lon 46°14´37.42´´ W	**85º:** Lat 23°3´21.64´´ S Lon 46°17´1.56´´ W	**90º:** Lat 23°3´42.88´´ S Lon 46°15´48.38´´ W	**95º:** Lat 23°4´19.79´´ S Lon 46°13´46.39´´ W	**100º:** Lat 23°5´7.98´´ S Lon 46°12´40.52´´ W	**105º:** Lat 23°5´48.57´´ S Lon 46°12´55.53´´ W	**110º:** Lat 23°6´30.64´´ S Lon 46°13´4.5´´ W	**115º:** Lat 23°7´22.22´´ S Lon 46°12´54.23´´ W
120º: Lat 23°8´14.27´´ S Lon 46°12´54.59´´ W	**125º:** Lat 23°8´24.36´´ S Lon 46°14´8.73´´ W	**130º:** Lat 23°8´24.85´´ S Lon 46°15´20.54´´ W	**135º:** Lat 23°7´29.29´´ S Lon 46°17´19.86´´ W	**140º:** Lat 23°6´31.9´´ S Lon 46°18´51.87´´ W	**145º:** Lat 23°6´16.42´´ S Lon 46°19´29.18´´ W	**150º:** Lat 23°8´3.76´´ S Lon 46°18´42.25´´ W	**155º:** Lat 23°9´37.56´´ S Lon 46°18´26.15´´ W	**160º:** Lat 23°10´8.45´´ S Lon 46°18´53.38´´ W	**165º:** Lat 23°11´0.45´´ S Lon 46°19´18.47´´ W	**170º:** Lat 23°11´32.36´´ S Lon 46°19´55.95´´ W	**175º:** Lat 23°13´26.45´´ S Lon 46°20´30.44´´ W
180º: Lat 23°13´28.69´´ S Lon 46°21´25.99´´ W	**185º:** Lat 23°13´17´´ S Lon 46°22´20.64´´ W	**190º:** Lat 23°12´5.05´´ S Lon 46°23´2.31´´ W	**195º:** Lat 23°12´0´´ S Lon 46°23´50.89´´ W	**200º:** Lat 23°11´24.2´´ S Lon 46°24´28.63´´ W	**205º:** Lat 23°10´29.13´´ S Lon 46°24´52.02´´ W	**210º:** Lat 23°11´20.86´´ S Lon 46°26´13.62´´ W	**215º:** Lat 23°10´13.33´´ S Lon 46°26´23.36´´ W	**220º:** Lat 23°11´44.19´´ S Lon 46°28´45.43´´ W	**225º:** Lat 23°11´17.16´´ S Lon 46°29´40.32´´ W	**230º:** Lat 23°11´9.29´´ S Lon 46°31´4.99´´ W	**235º:** Lat 23°10´23.87´´ S Lon 46°31´49.3´´ W
240º: Lat 23°9´46.56´´ S Lon 46°32´51.71´´ W	**245º:** Lat 23°9´10.17´´ S Lon 46°34´10.3´´ W	**250º:** Lat 23°8´1.18´´ S Lon 46°34´18.96´´ W	**255º:** Lat 23°6´46´´ S Lon 46°33´50.61´´ W	**260º:** Lat 23°5´43.97´´ S Lon 46°33´54.91´´ W	**265º:** Lat 23°4´43.45´´ S Lon 46°34´3.48´´ W	**270º:** Lat 23°3´42.5´´ S Lon 46°33´50.81´´ W	**275º:** Lat 23°2´44.46´´ S Lon 46°33´27.35´´ W	**280º:** Lat 23°1´50.15´´ S Lon 46°32´58.73´´ W	**285º:** Lat 23°1´1.2´´ S Lon 46°32´20.49´´ W	**290º:** Lat 23°0´28.86´´ S Lon 46°31´4.57´´ W	**295º:** Lat 22°59´9.05´´ S Lon 46°32´3.29´´ W
300º: Lat 22°58´45.12´´ S Lon 46°30´45.86´´ W	**305º:** Lat 22°58´4.08´´ S Lon 46°30´11.3´´ W	**310º:** Lat 22°57´44.6´´ S Lon 46°29´9.6´´ W	**315º:** Lat 22°57´8.79´´ S Lon 46°28´33.9´´ W	**320º:** Lat 22°55´52.35´´ S Lon 46°28´34.64´´ W	**325º:** Lat 22°55´4.22´´ S Lon 46°28´0.26´´ W	**330º:** Lat 22°55´7.45´´ S Lon 46°26´49.09´´ W	**335º:** Lat 22°55´17.89´´ S Lon 46°25´41.69´´ W	**340º:** Lat 22°54´19.19´´ S Lon 46°25´8.74´´ W	**345º:** Lat 22°54´21.8´´ S Lon 46°24´9.23´´ W	**350º:** Lat 22°54´52.88´´ S Lon 46°23´7.47´´ W	**355º:** Lat 22°55´10.38´´ S Lon 46°22´14.68´´ W

Distância por radial											
0º: 15	**5º:** 14.1	**10º:** 13	**15º:** 12.5	**20º:** 15.5	**25º:** 14.3	**30º:** 7.1	**35º:** 7.1	**40º:** 5.8	**45º:** 5.6	**50º:** 11.5	**55º:** 14.3
60º: 18.2	**65º:** 18.7	**70º:** 16.8	**75º:** 13.8	**80º:** 11.8	**85º:** 7.5	**90º:** 9.6	**95º:** 13.1	**100º:** 15.2	**105º:** 15	**110º:** 15.2	**115º:** 16

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Relatório Canal Renovação (11787280) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 145

120º: 16.8	**125º:** 15.2	**130º:** 13.5	**135º:** 9.9	**140º:** 6.8	**145º:** 5.8	**150º:** 9.3	**155º:** 12.1	**160º:** 12.7	**165º:** 14	**170º:** 14.7	**175º:** 18.1
180º: 18.1	**185º:** 17.8	**190º:** 15.7	**195º:** 15.9	**200º:** 15.2	**205º:** 13.8	**210º:** 16.3	**215º:** 14.7	**220º:** 19.4	**225º:** 19.8	**230º:** 21.5	**235º:** 21.6
240º: 22.5	**245º:** 24	**250º:** 23.4	**255º:** 21.9	**260º:** 21.6	**265º:** 21.6	**270º:** 21.2	**275º:** 20.6	**280º:** 20	**285º:** 19.3	**290º:** 17.5	**295º:** 20
300º: 18.4	**305º:** 18.2	**310º:** 17.2	**315º:** 17.2	**320º:** 19	**325º:** 19.6	**330º:** 18.4	**335º:** 17.2	**340º:** 18.5	**345º:** 17.9	**350º:** 16.6	**355º:** 15.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 33 m	**Atenuação:** 1.16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM ANEL			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 250 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30 m	**ERP Máxima:** 2.39 kW
RDS					
Código PI: C629					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	03/06/1993	07/06/1993	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	222	Portaria	DMC	24/08/1994	26/08/1994	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		22/09/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	527	Portaria	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	313	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
291000018211989	46741	Ato	ER	17/09/2004	21/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063373/2017-73	10113	Ato	ORLE	05/07/2017	24/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.011476/2023-40	13983	Portaria	MC	24/07/2024	07/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Relatório Canal Renovação (11787280) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 146

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53670/2024/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11661424)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12645/2024 (11653505), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 527/2024(11661424), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 12/08/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11780888** e o código CRC **C4443E52**.

Referência: Processo nº 53115.011476/2023-40 Documento nº 11780888

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Ofício Interno 53670 (11780888) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 147

EM nº 00617/2024 MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011476/2023-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12645/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13983, de 24 de julho de 2024, publicada em 7/08/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), nos termos da Portaria nº 96, de 9 de março de 1990, publicada em 13 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 12, de 1993, publicado em 7 de junho de 1993, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal , encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27093/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.011476/2023-40.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/08/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11788087** e o código CRC **3F667846**.

Referência: Processo nº 53115.011476/2023-40 Documento nº 11788087

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Ofício 27093 (11788087) SEI 53115.011476/2023-40 / pg. 149

EM nº 00617/2024 MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011476/2023-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12645/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13983, de 24 de julho de 2024, publicada em 7/08/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), nos termos da Portaria nº 96, de 9 de março de 1990, publicada em 13 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 12, de 1993, publicado em 7 de junho de 1993, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal , encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.983, DE 24 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011476/2023-40, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.032.751/0001-84, inscrição no FISTEL nº 02031969706, a partir de 7 de junho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.983-de-24-de-julho-de-2024-576844187
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12645/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011476/2023-40
INTERESSADA: RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Jovem Pira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 61.032.751/0001-84**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piracaia/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031969706**, referente ao período de 7 de junho de 2023 a 7 de junho de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Jovem Pira Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 96, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 12, de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 1993 (SEI 11653502 - Págs. 1-2).

7. Concernente ao período de **2003-2013**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 11 de dezembro de 2002, gerando o protocolo nº 53000.008100/2002-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de dezembro de 2002 e 7 de março de 2003. Já com relação ao período de **2013-2023**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga, após o encerramento do prazo legal, no dia 14 de outubro de 2014, sob o nº 53900.022050/2014-74.

8. Os processos foram alvos de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11653504).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2013-2023**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada foi agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10878772 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de junho de 2022 a 7 de junho de 2023.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11311166). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11311166).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de julho de 2024 (SEI 11308228 - Pág. 11-16).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Maria Patrícia Lorenzoni Farah e os sócios José Carlos Lorenzoni Farah, Luiz Carlos de Campos Pereira da Silva e Priscilla Lorenzoni Farah Rodrigues não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11308228 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11311401).

A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11311166).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11309649 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º,

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de julho de 2024, com validade até 7 de junho de 2033 (SEI 11308228 - Págs. 4-5).

Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de julho de 2024 (SEI 11308228 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos (quando se tratar de certidão "negativa"), decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11308228 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piracaia/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11653504).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/07/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/07/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11653505** e o código CRC **2DD81145**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11653869)
- Minuta Exposição de Motivos (11653876)

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM PIRA LTDA (CNPJ nº 61.032.751/0001-84), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracaia, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 617 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 15/08/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6005629** e o código CRC **11974B00** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 617/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6031893** e o código CRC **1C7816EB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 869/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.011476/2023-40.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00617/2024 MCOM, de 13 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Piracaia (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00617/2024 MCOM (6005451), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.011476/2023-40, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.983, de 24 de julho de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de junho de 2023, no município de Piracaia, São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO JOVEM PIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.032.751/0001-84, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6005437), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 12645/2024/SEI-MCOM, de 24/07/2024 (6005624), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 29, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 22/07/2024 (6005438), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.032.751/0001-84
NOME EMPRESARIAL:	RADIO JOVEM PIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA PATRICIA LORENZONI FARAH
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS LORENZONI FARAH
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PRISCILLA LORENZONI FARAH RODRIGUES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/09/2024** às **14:09** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 27/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6101337** e o código CRC **4D9B4C3B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e [illegible]gens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter s outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**Art. 113, inciso VIII, do RSR.**
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.011476/2023-40

Nota SAJ - Radiodifusão nº 304 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO JOVEM PIRA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.011476/2023-40

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.011476/2023-40, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.**, CNPJ nº 61.032.751/0001-84, na localidade de **Piracaia/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2003-2013, 2013-2023), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 12645/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº6005624) que *"os processos foram alvos de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº6551993), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a
1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.011476/2023-40, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 12/05/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 20/05/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/05/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6552002** e o código CRC **FB3713BE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.983, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que renova, a partir de 7 de junho de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jovem Pira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 626, de 22 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.983, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que renova, a partir de 7 de junho de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jovem Pira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/05/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/05/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6716918** e o código CRC **3072A1D9** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

MENSAGEM Nº 626

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.983, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que renova, a partir de 7 de junho de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jovem Pira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia, Estado de São Paulo.

Brasília, 22 de maio de 2025.

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6717752) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 23/05/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6718600** e o código CRC **F9B6D92A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 731/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.983, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que renova, a partir de 7 de junho de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Jovem Pira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracaia, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/05/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6719662** e o código CRC **772316DB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.011476/2023-40 SEI nº 6719662

1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1eb9def0-856a-4a0c-816a-6337d0ffd64a